


INSTITUTO ODONTOLÓGICO DAS AMÉRICAS
CNPJ: 35.676.961/0001-03

Rua Urbano Santos, 155 - Centro - Térreo

Salas 2, 3, 4, 5 e 6 - CEP: 65900-410 - Imperatriz/MA.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, com o intuito de comprovar a realização de atividades técnicas para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT, que o Engenheiro Civil, **THIAGO DE VASCONCELOS LIMA, RNP Nº 1109255500-MA**, conforme **ART Nº MA20200338635** é responsável técnico pela execução para implantação do Instituto Odontológico das Américas, com área total construída de 425,00m². Incluindo projetos: Arquitetônico, elétrico, hidráulico, sanitário, telefonia e sistema de proteção de combate incêndio (controle de material de acabamento, saídas de emergência, iluminação de emergência, sinalização de emergência e hidrantes com sprinklers, de acordo com suas instruções técnicas), localizada na **Rua Urbano Santos, Edifício Aracati Office (térreo), nº 155, Bairro Centro, CEP: 65900-410, Imperatriz-MA**, objeto do contrato Nº não especificado.

 Profissional contratado: **THIAGO DE VASCONCELOS LIMA**

 Valor do contrato: **R\$ 300.000,00**

Período de execução:

 Início: **05/03/2020**

 Término: **30/10/2020**

 Prazo de execução: **8 Meses**

ATIVIDADE TÉCNICA:

Projeto e Execução para implantação do Instituto Odontológico das Américas, com área total construída de 425m². Incluindo projetos: Arquitetura, elétrico, hidráulico, sanitário, telefonia e sistema de proteção de combate incêndio (controle de material de acabamento, saídas de emergência, iluminação de emergência, sinalização de emergência e hidrantes com sprinklers, de acordo com suas instruções técnicas).

 **Rodrigo Arruda**
Engenheiro Civil
CREA-MA 111968634-2

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 872023/2022, emitida em 22/08/2023



Certidão nº 872023/2022
22/08/2023, 08:47

Chave de Impressão: ZZ503

O documento neste ato registrado foi emitido em 22/08/2023 e contém 7 folhas

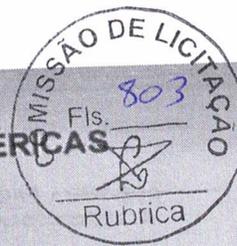


INSTITUTO ODONTOLÓGICO DAS AMÉRICAS

CNPJ: 35.676.961/0001-03

Rua Urbano Santos, 155 - Centro - Térreo

Salas 2, 3, 4, 5 e 6 - CEP: 65900-410 - Imperatriz/MA.



DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE:

Durante a realização da vistoria de obra finalizada, foi constatado que a edificação foi executada obedecendo satisfatoriamente aos projetos e especificações técnicas.

Imperatriz - MA, 11 de julho de 2022

6º Ofício

Rodrigo Arruda
Engenheiro Civil
CREA-MA 111968634-2

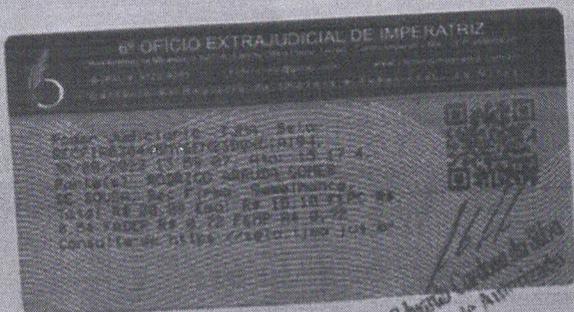
Rodrigo Arruda G. de Sousa
Rodrigo Arruda Gomes de Sousa
Eng. Civil - CREA-MA 111968634-2

6º Ofício

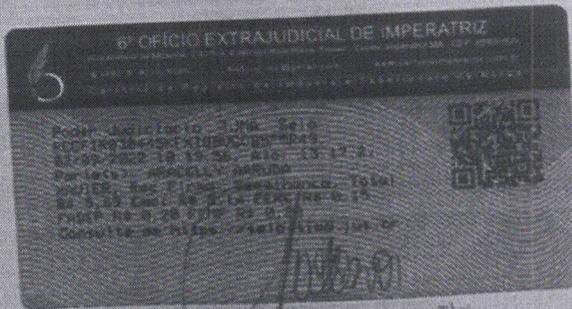
Aracelly A. Xavier

IOA STYLE IMPERATRIZ LTDA
CNPJ: 35.676.961/0001-03
ARACELLY ARRUDA XAVIER
SÓCIO
CPF: 030.498.324-10

IOA STYLE IMPERATRIZ LTDA
CNPJ 35.676.961/0001-03



Luiz Roberto Arruda de Sousa
Escritório Arruda



Cleomar Alexandre Silva
Firma

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 872023/2022, emitida em 22/08/2023



Certidão nº 872023/2022

22/08/2023, 08:47

Chave de Impressão: ZZ503

O documento neste ato registrado foi emitido em 22/08/2023 e contém 7 folhas



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20200338635

SUBSTITUIÇÃO a
MA20200337790



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

1. Responsável Técnico

THIAGO DE VASCONCELOS LIMA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1109255500

Registro: 1109255500MA

2. Dados do Contrato

Contratante: IOA STYLE IMPERATRIZ LTDA.

RUA URBANO SANTOS

Complemento: EDIFICO ARACATI OFFICE (TÉRREO)

Cidade: IMPERATRIZ

Bairro: CENTRO

UF: MA

CPF/CNPJ: 35.676.961/0001-03

Nº: 155

CEP: 65900410

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 300.000,00

Ação Institucional: Outros

Celebrado em:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Situação: BAIXA DE ART

Atendido: SIM

Data da Solicitação: 25/08/2021

Data do Atendimento:

Motivo: CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO

3. Dados da Obra/Serviço

RUA URBANO SANTOS

Complemento: EDIFICO ARACATI OFFICE (TÉRREO)

Cidade: IMPERATRIZ

Data de Início: 05/03/2020

Previsão de término: 30/10/2020

Bairro: CENTRO

UF: MA

CEP: 65900410

Coordenadas Geográficas: -5.525171, 47.485761

Finalidade: Comercial

Proprietário: IOA STYLE IMPERATRIZ LTDA.

Código: Não Especificado

Nº: 155

CPF/CNPJ: 35.676.961/0001-03

4. Atividade Técnica

7 - EXECUÇÃO	Quantidade	Unidade
20 - EXECUCAO E PROJETO > #A0112 - EDIFICIOS DE MAT. MISTOS E ESPECIAIS P/ FINS COM.	425,00	m ²
57 - REFORMA > #A0112 - EDIFICIOS DE MAT. MISTOS E ESPECIAIS P/ FINS COM.	425,00	m ²
20 - EXECUCAO E PROJETO > #A0435 - INSTALACOES HIDRAULICAS	425,00	m ²
20 - EXECUCAO E PROJETO > #A0436 - INSTALACOES SANITARIAS	425,00	m ²
20 - EXECUCAO E PROJETO > #B1106 - INSTALACAO ELETRICA EM B.TENSAO P/ FINS RESID./COMERC.	425,00	m ²
20 - EXECUCAO E PROJETO > #B0206 - SISTEMA DE PROTECAO	425,00	m ²

5. Observações

Projeto e Execução para implantação do Instituto Odontológico das Américas, com área total construída de 456,64m². Incluindo projetos: Arquitetura, elétrico, hidráulico, sanitário, telefonia e sistema de proteção de combate incêndio (CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA E HIDRANTES COM SPRINKLERS, DE ACORDO COM SUAS INSTRUÇÕES TÉCNICAS). Endereço da obra: Edifício Aracati Office - Rua Urbano Santos, 155 - Centro - Térreo - Salas 2, 3, 4, 5 e 6 - Imperatriz/MA, CEP: 65900-410.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

SENGE - SIND. DOS ENGENHEIROS DO MA

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 2D4Ax
Impresso em: 22/08/2023 às 08:47:18 por: adapt, ip: 192.168.100.1



www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8300



Certidão nº 872023/2022

22/08/2023, 08:47

Chave de Impressão: ZZ503

O documento neste ato registrado foi emitido em 22/08/2023 e contém 7 folhas



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20200538635



SUBSTITUIÇÃO Rubrica
MA20200337790

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

THIAGO DE VASCONCELOS LIMA - CPF: 016.518.533-39

Local _____ de _____ de _____
data

IOA STYLE IMPERATRIZ LTDA. - CNPJ: 35.676.961/0001-03

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa Registrada em: 05/06/2020

Certidão nº 872023/2022
22/08/2023, 08:47

Chave de Impressão: ZZ503

O documento neste ato registrado foi emitido em 22/08/2023 e contém 7 folhas

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 2D4Ax
Impresso em: 22/08/2023 às 08:47:18 por: adapt, ip: 192.168.100.1



www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8300





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973



CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

935292/2025
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: **THIAGO DE VASCONCELOS LIMA**
Registro: **1109255500MA** RNP: **1109255500**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, MBA GERENC. DE OBRAS, PRODUT. E TECNOLOGIA DA CONSTRUCAO

Número da ART: **MA20250916921** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: 17/06/2025 Baixada em: 13/08/2025
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**

Contratante: **MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIROS - CAMARA MUNICIPAL** CPF/CNPJ: **01.623.864/0001-22**
Endereço do contratante: **AVENIDA RIO BRANCO** Nº: S/N
Complemento: **Bairro: CENTRO** UF: **MA** CEP: **65924000**

Cidade: **VILA NOVA DOS MARTÍRIOS** Celebrado em: 15/05/2025
Contrato: **007/2025** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Valor do contrato: **R\$ 109.703,26**

Ação institucional: **Outros** Nº: S/N
Endereço da obra/serviço: **AVENIDA RIO BRANCO** Bairro: **CENTRO** UF: **MA** CEP: **65924000**
Complemento: **Bairro: CENTRO** UF: **MA** CEP: **65924000**

Cidade: **VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**
Coordenadas Geográficas: **05°11'04.10"S, 48°08'09.80"W**
Data de início: **17/05/2025** Conclusão efetiva: **30/12/2025**
Finalidade: **Outro** CPF/CNPJ: **01.623.864/0001-22**

Proprietário: **MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIROS - CAMARA MUNICIPAL**
Atividade Técnica: **16 - Execução ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS 49 - Execução de obra 1.00 unidade; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA 52 - Execução de reforma 1.00 unidade; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE VEDAÇÃO > #1.1.8.1 - EM ALVENARIA 49 - Execução de obra 34.00 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE VEDAÇÃO > #1.1.8.3 - COM OUTRO MATERIAL 49 - Execução de obra 20.61 metro quadrado; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 49 - Execução de obra 8.43 metro cúbico; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE MADEIRA > #2.3.1 - DE ESTRUTURA DE MADEIRA 49 - Execução de obra 20.61 metro quadrado;**

Observações
Execução de serviços de reforma e ampliação do prédio do Poder Legislativo Municipal, incluindo: serviços preliminares, serviços iniciais, estrutura de concreto, parede de vedação, forro, cobertura, pisos revestimentos, instalações elétricas, pintura e esquadrias. Conforme estabelecidos no termo de referência, Processo Administrativo Nº 008/2025, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 006/2025.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 7 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 935292/2025
02/09/2025, 13:08
9d1a8

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 9d1a8

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.





DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Eu, **MARCOS ANDRÉ OLIVEIRA SOUSA**, engenheiro(a) civil, portador(a) do CREA Nº 191948843-0, declaro, para os devidos fins, que conferi o Atestado Técnico emitido em nome de **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - CAMARA MUNICIPAL**, referente à execução de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INCLUINDO: SERVIÇOS PRELIMINARES, SERVIÇOS INICIAIS, ESTRUTURA DE CONCRETO, PAREDE DE VEDAÇÃO, FORRO, COBERTURA, PISOS REVESTIMENTOS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PINTURA E ESQUADRIAS. CONFORME ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**, situado na Avenida Rio Branco, Centro, S/N, Vila Nova dos Martírios- MA, CEP:65.924-000 e atesto que as informações nele contidas são verdadeiras, correspondendo aos dados qualitativos e quantitativos dos serviços executados. Declaro ainda estar ciente de que esta declaração é firmada para atender ao disposto no § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1137 do CONFEA, e que estou sujeito(a) às responsabilidades técnicas e legais cabíveis.

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS (MA), 14 DE AGOSTO DE 2025.

Marcos André Oliveira Sousa
MARCOS ANDRÉ OLIVEIRA SOUSA
 ENG. CIVIL
 CREA/RNP: 191948843-0

Marcos André Oliveira Sousa
Marcos André Oliveira Sousa
 Engenheiro Civil
 CREA/RNP: 191948843-0

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 935292/2025, em 02/09/2025 em
 emitida



Certidão nº 935292/2025
 02/09/2025, 13:09
 Chave de Impressão: 9d11a8

O documento neste ato registrado foi emitido em 02/09/2025 e contém 1 folhas





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.623.864/0001-22, situada na Avenida Rio Branco, Centro, S/N, Vila Nova dos Martírios– MA, CEP: 65.924-000, **ATESTAMOS** para os devido fins de direito, que sob a responsabilidade técnica do Engenheiro **Civil THIAGO DE VASCONCELOS LIMA**, portador do CREA NACIONAL Nº 1109255500, a Empresa **HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 49.425.072/0001-70, executou o contrato a contento e dentro do prazo e normas contratuais, os serviços conforme discriminados abaixo:

- 1.0 - Dispensa de Licitação Nº 006/2025
- 2.0 - Processo Administrativo Nº 008/2025
- 3.0 - Contrato nº 007/2025 – ART Nº MA20250916921.
- 4.0 - Valor do Contrato: **R\$ 109.703,26**
- 5.0 - Prazo Previsto de Execução do Contrato: 15/05/2025 a 30/12/2025.
- 6.0 - Período de Execução da obra: 17/05/2025 a 13/08/2025.
- 7.0 - Empresa contratada: HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 49.425.072/0001-70.
- 8.0 - Endereço da obra serviço: Avenida Rio Branco, Centro, S/N, Vila Nova dos Martírios– MA, CEP: 65.924-000.
- 9.0 - Objeto do Contrato: **O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de reforma e ampliação do prédio do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa de Licitação nº 006/2025.**

Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000.
Home Page: <http://www.cmvilanovadosmartirios.ma.gov.br>
Email: cmvnmartirios@hotmail.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 935292/2025, em 02/09/2025 emitida



Certidão nº 935292/2025
02/09/2025, 13:09

Chave de Impressão: 9d1a8

O documento neste ato registrado foi emitido em 02/09/2025 e contém 6 folhas





ESTADO DO MARANHÃO
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
 CNPJ. 01.623.864/0001-22



SERVIÇOS EXECUTADOS:

Planilha Sintética						
ITEM	TIPO	BANCO	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD
SERVIÇOS PRELIMINARES						
1						
1.1	Composição	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	3,5
SERVIÇOS INICIAIS						
2						
2.1	Composição	SINAPI	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	5
2.2	Composição	SINAPI	105009	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	11,5
2.3	Composição	SINAPI	97064	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO "TORRE" (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_03/2024	M	5
ESTRUTURA DE CONCRETO						
3						
3.1	Composição	SINAPI	104919	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	40
3.2	Composição	SINAPI	96527	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_01/2024	M3	5,25
3.3	Composição	SINAPI	96557	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	1,7
3.4	Insumo	SINAPI	33	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	KG	45
3.5	Insumo	SINAPI	43058	ACO CA-50, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, DOBRADO E CORTADO	KG	47

Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000.
 Home Page: <http://www.cmvilanovadosmartirios.ma.gov.br>
 Email: cmvnmartirios@hotmail.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 935292/2025, em 02/09/2025 emitida



Certidão nº 935292/2025
 02/09/2025, 13:09
 Chave de Impressão: 9d1a8

O documento neste ato registrado foi emitido em 02/09/2025 e contém 6 folhas





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



3.6	Insumo	SINAPI	7319	TINTA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE DISPERSA EM AGUA, PARA MATERIAIS CIMENTICIOS	L	31
3.7	Composição	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	125
3.8	Composição	SINAPI	103669	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	M3	1,48
4				PAREDES DE VEDAÇÃO E FORRO		
4.1				PAREDES		
4.1.1	Composição	SINAPI	103350	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X9X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	34
4.1.2	Composição	SINAPI	87905	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	68
4.1.3	Composição	SINAPI	87545	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS, PARA AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	68
4.2				FORRO		
4.2.1	Composição	SINAPI	96113	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_08/2023_PS	M2	20,61
5				COBERTURA		
5.1	Composição	SINAPI	94204	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	20,61
5.2	Composição	SINAPI	92542	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	20,61

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 935292/2025, em 02/09/2025 em emitida



Certidão nº 935292/2025
02/09/2025, 13:09
Chave de Impressão: 9d1a8

O documento neste ato registrado foi emitido em 02/09/2025 e contém 6 folhas

Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000.
Home Page: <http://www.cmvilanovadosmartirios.ma.gov.br>
Email: cmvnmartirios@hotmail.com





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



5.3	Composição	SINAPI	94227	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	25,03
5.4	Composição	SINAPI	100327	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M	25,03
6	PISOS E REVESTIMENTOS					
6.1	Composição	SINAPI	87765	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM. AF_07/2021	M2	20,61
6.2	Composição	SINAPI	87262	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M². AF_02/2023_PE	M2	20,61
6.3	Insumo	SINAPI	34357	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KG	20
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
7.1	Composição	SINAPI	101399	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,9
7.2	Insumo	SINAPI	2370	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 10 ATE 30A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	UN	2
7.3	Insumo	SINAPI	39390	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 30 W	UN	4
7.4	Insumo	SINAPI	38075	TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UN	10
7.5	Insumo	SINAPI	38064	INTERRUPTOR BIPOLAR 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UN	2
7.6	Insumo	SINAPI	2680	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 1/2 ", SEM LUVA	M	200

Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000.
Home Page: <http://www.cmvilanovadosmartirios.ma.gov.br>
Email: cmvnmartirios@hotmail.com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 935292/2025, em 02/09/2025 em
emissão



Certidão nº 935292/2025
02/09/2025, 13:09

Chave de Impressão: Sd'ra8

O documento neste ato registrado foi emitido em 02/09/2025 e contém 6 folhas





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
 CNPJ. 01.623.864/0001-22



7.7	Insumo	SINAPI	1014	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	250	
7.8	Insumo	SINAPI	981	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	M	100	
7.9	Insumo	SINAPI	979	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 16 MM2	M	90	
8	PINTURA						
8.1	Composição	SINAPI	96135	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	M2	98,76	
8.2	Composição	SINAPI	88423	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_03/2024	M2	788,76	
9	ESQUADRIAS						

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 935292/2025, em 02/09/2025 emitida



Certidão nº 935292/2025
 02/09/2025, 13:09
 Chave de Impressão: 9d1a8

O documento neste ato registrado foi emitido em 02/09/2025 e contém 6 folhas

Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000.
 Home Page: <http://www.cmvilanovadosmartirios.ma.gov.br>
 Email: cmvnmartirios@hotmail.com





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
 CNPJ. 01.623.864/0001-22



9.1	Composição	SINAPI	100689	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADILHAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FEURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2
9.2	Composição	SINAPI	94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAFRASEO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	2,4
9.3	Composição	SINAPI	102185	PORTA DE ABIR COM MOLA HIDRÁULICA, EM VIDRO TEMPERADO, 2 FOLHAS DE 80X210 CM, ESPESURA DE 10MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. AF_01/2021	UN	1
10	SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA					
10.1	Composição	SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2
10.2	Composição	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	50

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 935292/2025, em 02/09/2025 em
 emitida



VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA 01 de setembro de 2025

JOSEMAR
 RODRIGUES DA
 SILVA:57709270387

Assinado de forma digital
 por JOSEMAR RODRIGUES
 DA SILVA:57709270387
 Dados: 2025.09.01
 13:25:23 -03'00'

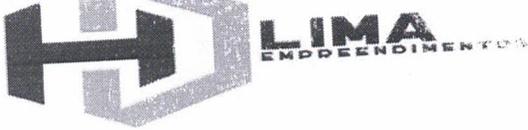
JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA
CPF: 577.092.703-87
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000.
 Home Page: <http://www.cmvilanovadosmartirios.ma.gov.br>
 Email: cmvnmartirios@hotmail.com

Certidão nº 935292/2025
 02/09/2025, 13:09
 Chave de Impressão: 9d11a8

O documento neste ato registrado foi emitido em 02/09/2025 e contém 6 folhas





CNPJ Nº 49.425.072/0001-70

INSC. EST. Nº 12.790774-2

INSC. Municipal nº 93582800005964-8

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

(Processo Administrativo nº 100/2025)



Ilmo. Sr.

Pregoeiro (agente de contratação) Comissão Permanente de Licitação - CPL Prefeitura
Municipal de São Francisco do Brejão MA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

REF. CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

Prezados Senhores

HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no cnpj Nº 49.425.072/0001-70, com sede na Rua P-05, S/N, Quadra 07, Lote 38, Bairro: Residencial Verona Imperatriz Maranhão CEP: 65.900-410, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. HUGO DINIZ CARVALHO LIMA, brasileiro, natural de Imperatriz - Maranhão. casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Número. 193835220010 SSP-MA e CPF/MF: 052.427.183-66 residente e domiciliado na Rua P-05, S/N, Quadra 07, Lote 38, Bairro: Residencial Verona, Imperatriz Maranhão CEP: 65.913-606, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Imperatriz – MA, 08 de setembro 2025

HDLIMA
EMPREENDIMENTOS E
SERVICOS
LTDA:49425072000170

Assinado de forma digital por
HDLIMA EMPREENDIMENTOS E
SERVICOS LTDA:49425072000170
Dados: 2025.09.08 09:36:51 -03'00'

HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº 49.425.072/0001-70

HUGO DINIZ CARVALHO LIMA

CPF/MF: 052.427.183-66

RG nº 193835220010 SSP-MA

Rua P-05, S/N, Quadra 07, Lote 38, Bairro: Residencial Verona Imperatriz Maranhão CEP:
65.900-410

Fone (99) 8235-0564



HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 49.425.072/0001-70

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO.

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025
(Processo Administrativo nº 100/2025)

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a execução de serviços de ampliação da Escola Digna no povoado Capemba D'Água, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa, **HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe , com fundamento na legislação em vigor , vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas Contrarrazões a absurda intenção de recursos apresentados pelas empresas L & R ENGENHARIA LTDA e FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA MEI, perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante declarou a contrarrazoante vencedora do referido pregão .

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa, Contrarazoante, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no presente processo, vem na forma da legislação vigente, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao inconsistente recurso apresentado pelas empresas acima descritas, já devidamente qualificadas nos autos, perante essa distinta



HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 49.425.072/0001-70

administração que de forma absolutamente coerente declarou a Contrarazoante vencedora no processo licitatório em pauta.

1- Considerações Iniciais:

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2- Do Direito Pleno as Contrarrazões ao Recurso Administrativo

A Contrarazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Contrarazoante solicita que esta douta comissão de Licitação, conheça a presente contrarrazão, e pondere todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

3- Dos Fatos:

A PRIMEIRA RECORRENTE alegou, em seu recurso o seguinte argumento, conforme consta nos autos:



HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 49.425.072/0001-70

“ Durante a análise dos documentos de habilitação dessa empresa, a Comissão de Licitação e o Agente de Contratação promoveram diligências com o objetivo de sanar falhas identificadas na documentação apresentada. Entre as irregularidades apontadas inicialmente estavam:

- i Ausência da CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DO FORNECEDOR - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), conforme previsto no item 8.24 do edital*
- ii Apresentação de mão de obra com valores diferentes e abaixo da convenção coletiva em anexo*
- iii Preço de insumo inexequível “*

Ou seja, a recorrente começa seu recurso admitindo duas coisas, a primeira é que não tem a mínima capacidade jurídica para sequer está participando de uma licitação pública, pois alegações como esta são tão absurdas que só podemos supor que tem o intuito meramente protelatório, vejamos :

A recorrente na ânsia de tentar arrumar qualquer motivo para uma eliminação, por mais absurdo que seja, alegou um dos maiores absurdos que já tivemos o desprazer de termos que analisar, alegando que não fizemos cumprir o item 8.23 do edital da nossa, certidão de número **Nº da certidão: 12502610583**, que foi devidamente certificada como válida por esta comissão que em seu conteúdo atesta que:

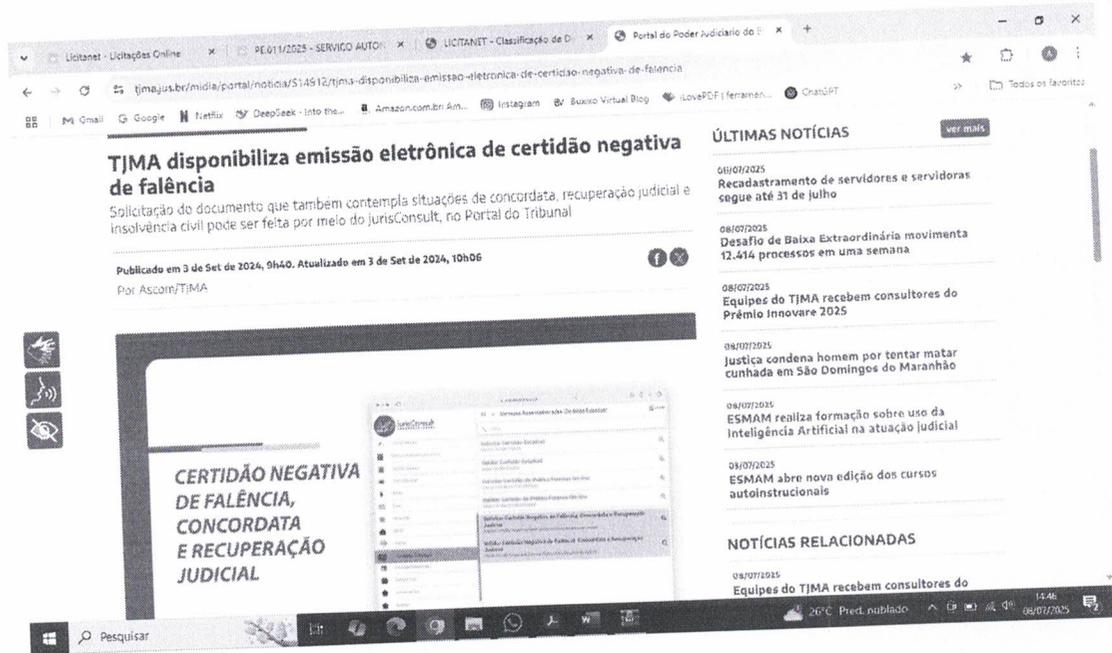
“Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e



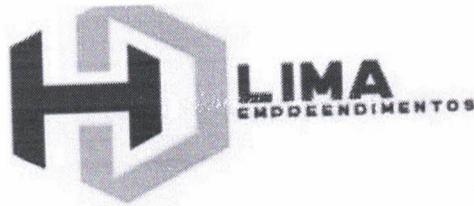
HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 49.425.072/0001-70

Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.”

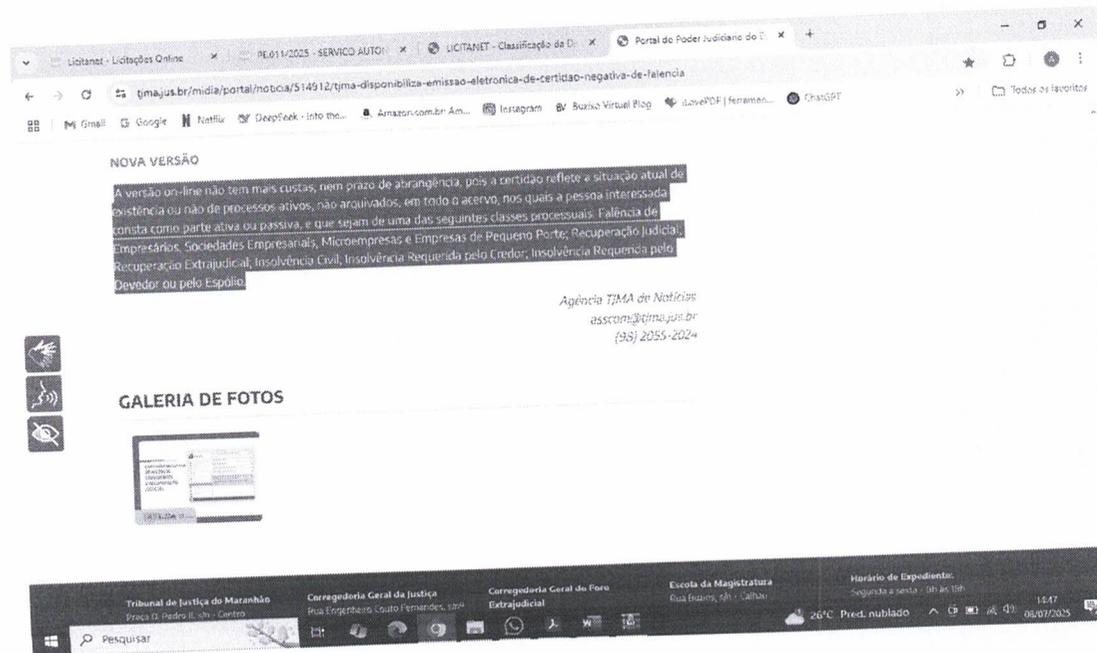
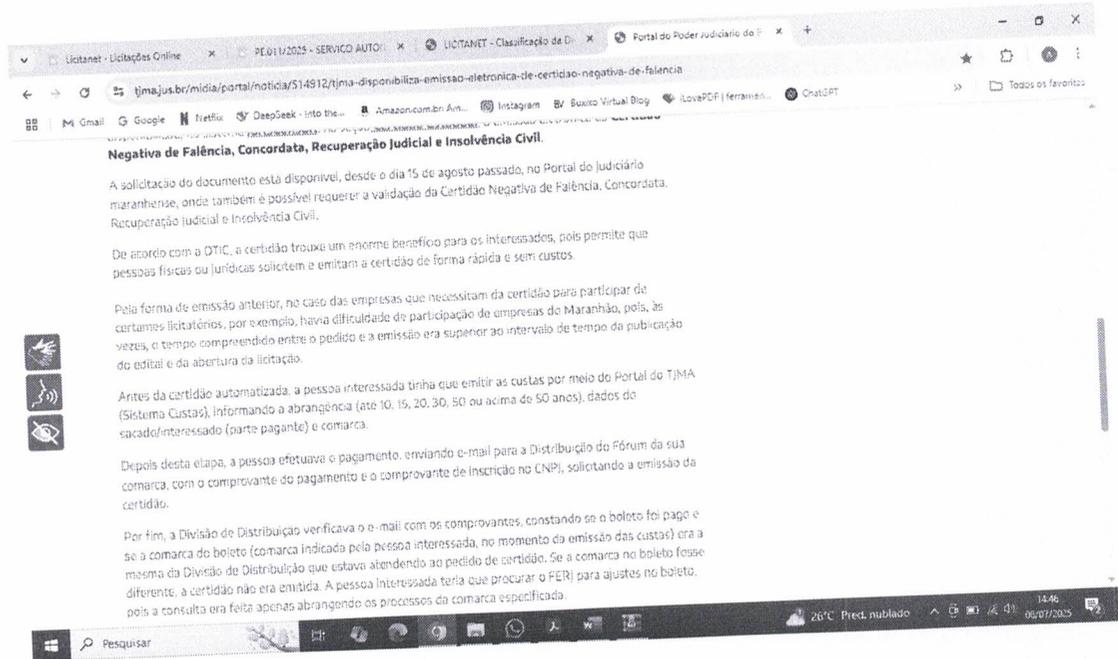
Nobre comissão olhando nosso contrato social, fica claro que estamos sediados no ESTADO DO MARANHÃO, onde a certidão foi tirada, dentro da nova determinação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, conforme sua página de acesso .



Rua P-05, S/N, Quadra 07, Lote 38,
Bairro: Residencial Verona Imperatriz Maranhão CEP: 65.900-410



HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 49.425.072/0001-70



NOVA VERSÃO

Rua P-05, S/N, Quadra 07, Lote 38,
Bairro: Residencial Verona Imperatriz Maranhão CEP: 65.900-410



HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 49.425.072/0001-70

“ A versão on-line não tem mais custas, nem prazo de abrangência, pois a certidão reflete a situação atual de existência ou não de processos ativos, não arquivados, em todo o acervo, nos quais a pessoa interessada consta como parte ativa ou passiva, e que sejam de uma das seguintes classes processuais: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; Recuperação Judicial; Recuperação Extrajudicial; Insolvência Civil; Insolvência Requerida pelo Credor; Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio.”

Falando claramente, a empresa reclamante beira ao mau-caratismo, pois é de uma bobagem sem tamanho achar que uma comissão que realiza dezenas de processos licitatórios não sabe qual é o formato das novas certidões de falência e concordata, fazendo juntada de uma de modelo obsoleto.

Sobre a segunda alegação, *“Apresentação de mão de obra com valores diferentes e abaixo da convenção coletiva em anexo”*

Ela segue o mesmo caminho do absurdo, pois o Tribunal de Contas da União (TCU) firmou entendimento de que a Administração Pública não pode exigir, no edital, que os licitantes utilizem uma Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho (CCT/ACT) específico como base para suas propostas, sob pena de violação à livre concorrência, o que foi feito por esta comissão, sendo que nossa proposta de preço seguiu plenamente o exigido por esta comissão, conforme os anexos do edital.



HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 49.425.072/0001-70

A jurisprudência consolidada do TCU reconhece que o enquadramento sindical e, conseqüentemente, a CCT aplicável, são de responsabilidade do licitante, conforme sua atividade econômica e categoria profissional, prejudicando o princípio da isonomia.

A mera diferença entre os valores de mão de obra na planilha da empresa e os do orçamento de referência não é, por si só, motivo para a desclassificação, pois a jurisprudência do TCU é clara ao afirmar que a proposta com custo de mão de obra inferior ao da CCT de referência não implica, necessariamente, um preço inexequível ou o pagamento de salários abaixo do piso legal, pois se deve levar em consideração todo o contexto operacional da empresa em questão, que tem a obrigação de arcar com suas obrigações trabalhistas e es cumpre de forma exemplar, como descrito em sua CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou em casos análogos:

- **Acórdão 1.214/2013 – Plenário:** "A Administração Pública não deve interferir em negociações trabalhistas próprias da iniciativa privada, devendo apenas exigir da contratada o cumprimento das obrigações legais, fiscais e previdenciárias."
- **Acórdão 775/2015 – Plenário:** "É responsabilidade da empresa contratada cumprir integralmente a legislação trabalhista, não cabendo desclassificação automática da proposta em virtude de eventual descumprimento de cláusulas coletivas."
- **Acórdão 1.069/2018 – Plenário:** "A desclassificação somente deve ocorrer quando demonstrado de forma inequívoca o risco de inviabilidade da execução contratual, não bastando a simples divergência com convenções coletivas."



HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 49.425.072/0001-70

- **Acórdão TCU nº 762/2012:** Neste acórdão, o TCU decidiu que o fato de uma proposta apresentar valor de mão de obra abaixo do orçado pela Administração, com base em CCT, não implica necessariamente preço inexequível. A Administração deve realizar diligências para verificar a viabilidade da proposta, sem desclassificar a empresa por essa única razão.
- **Acórdão TCU nº 2.395/2012:** A Corte de Contas decidiu que a Administração não pode exigir que as licitantes utilizem, para a elaboração de suas propostas, uma CCT específica, tendo em vista que o enquadramento sindical é definido pela atividade econômica preponderante do empregador.
- **Acórdão TCU nº 1.258/2013:** Ratificou o entendimento de que o edital não pode determinar a CCT a ser utilizada pelos licitantes, sob pena de restringir a competitividade.

Nessa oportunidade, reiteramos nosso compromisso em realizar a obra em questão, dentro dos padrões exigidos, assim como cumprir toda a legislação trabalhista em vigor.

Nos chama a atenção a afirmação específica prolatada pela empresa em questão, quando sem apresentar uma única prova admitida em direito alega de maneira completamente estapafúrdia a exequibilidade de um insumo específico e isolado, no caso "CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32", pois ela simplesmente faz uma alegação fora da realidade, já que uma empresa concorrente, sem apresentar qualquer prova, quer ditar a quanto compramos nossos insumos, ou seja em seu delírio ela e apenas ela é detentora de todas as cotações mundiais desse produto, o que beira ao hilário, se não fosse uma alegação séria, nos levando a crer que apenas tenta de maneira leviana ignorar o diploma legal específico que trata do tema, com o intuito de levar esta comissão a erro, o que não deve acontecer, pois esta nobre comissão



HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 49.425.072/0001-70

atuou até o presente momento dentro do mais estrito implemento da legalidade, no caso concreto, a impugnante não apresentou qualquer prova documental, restringindo-se a alegações genéricas, o que inviabiliza a análise de inexequibilidade, não tendo mais nada a alegar sobre o absurdo recurso da empresa em questão.

Nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a análise da exequibilidade deve ser feita **sobre a proposta como um todo**, não cabendo desclassificação com base apenas em insumos isolados, salvo quando demonstrada a inviabilidade do preço global.

Além disso, o art. 147 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os licitantes são responsáveis pelas alegações feitas no processo, devendo apresentar os elementos probatórios necessários.

Conforme o art. 373, inciso I, do CPC, **incumbe ao autor da alegação o ônus da prova.**

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é clara ao orientar que a análise de inexequibilidade deve considerar o preço global da proposta, e não se ater a itens isolados da planilha de custos, a composição de custos é uma prerrogativa de cada licitante, que possui sua própria estrutura gerencial, custos e estratégias, um preço unitário baixo para um insumo pode ser compensado por outros fatores, resultando em uma proposta globalmente exequível e mais vantajosa para a Administração, vejamos :

- **Acórdão 1.793/2011 – Plenário:** “A inexequibilidade deve ser demonstrada por elementos técnicos concretos, não sendo suficiente a mera alegação de preços abaixo do mercado.”
- **Acórdão 3.076/2016 – Plenário:** “A desclassificação de propostas por inexequibilidade exige fundamentação objetiva e comprovação de inviabilidade, não bastando impugnações genéricas.”



HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 49.425.072/0001-70

- **Acórdão 1.214/2013 – Plenário:** “Cabe ao impugnante demonstrar de forma inequívoca que o preço ofertado é inexequível, mediante documentação idônea.”
- O TCU, em diversos acórdãos, como o nº 870/2022 e nº 1.258/2013, ressalta que a desclassificação não deve ocorrer pela ausência de detalhamento da composição do preço ou por focar em itens isolados, mas sim na exequibilidade da proposta como um todo, sendo a composição de custos uma prerrogativa do licitante.

Sobre as alegações da empresa Flávio Henrique Ferreira Silva MEI, a mesma se encontra totalmente fora da realidade, pois a desoneração da folha de pagamento, instituída pela Lei nº 12.546/2011 e suas alterações, permite que empresas de determinados setores substituam a contribuição previdenciária de 20% sobre a folha de salários por uma alíquota que varia sobre a receita bruta, a chamada CPRB, as alíquotas da CPRB, que variam de 1% a 4,5%, dependem da classificação da atividade econômica da empresa, mais sabemos que a escolha por este regime tributário é uma decisão gerencial da empresa, baseada em seu planejamento fiscal.

A proposta da Contrarrazoante, com alíquota de 4,5% para a CPRB, ainda que a maior, não deve ser rejeitada, pelo contrário, o aumento da alíquota resultou em um benefício direto para a administração, que receberá uma proposta com custo total ainda menor, devemos sempre saber que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser interpretado em harmonia com o princípio da vantajosidade, a administração não pode sob nenhuma hipótese rejeitar uma proposta mais benéfica por um mero detalhe da planilha, desde que o regime tributário declarado seja legalmente aplicável à empresa, o que vem a ser o caso concreto.



HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 49.425.072/0001-70

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que a análise da exequibilidade da proposta não se restringe à conformidade de cada item da planilha de custos com o valor de referência, mas considera o preço global e a viabilidade da execução do objeto, a aceitação de uma proposta mais vantajosa, mesmo que com alíquota da CPRB superior, desde que comprovada a exequibilidade e a legalidade do regime tributário, é o caminho correto a seguir.

O TCU, em diversas decisões, reforça que a análise de planilhas de custos em licitações deve priorizar o preço global e a exequibilidade da proposta, não se detendo em detalhes que não comprometam a vantajosidade do certame.

- **Acórdão TCU nº 2.843/2008 – Plenário:** Embora tratando especificamente do BDI, o acórdão estabeleceu o entendimento de que a Administração deve aceitar a composição de custos de cada licitante, reconhecendo que cada empresa possui sua própria estrutura. A análise deve focar na compatibilidade do preço global com o mercado.
- **Acórdão TCU nº 1.258/2013:** Reforça a jurisprudência de que o edital não pode vincular a empresa a um regime de custos específico, o que se estende à escolha do regime de contribuição previdenciária.
- **Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário:** "Cabe à empresa definir a carga tributária a ser considerada em sua proposta, não competindo à Administração Pública intervir na forma de apuração adotada, desde que não comprometa a execução contratual."
- **Acórdão TCU nº 2.731/2015 – Plenário:** "A adoção de alíquotas ou regimes tributários diversos pelos licitantes não enseja, por si só, desclassificação da proposta, pois a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos é exclusiva do contratado."



HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 49.425.072/0001-70

- **Acórdão TCU nº 1.069/2018 – Plenário:** "A inexecuibilidade deve ser aferida a partir do preço global apresentado e da sua viabilidade, não sendo causa de desclassificação a escolha do regime tributário assumido pelo particular."
- Também no âmbito do **STJ**, o entendimento é de que a Administração não pode interferir na forma como o contribuinte recolhe seus tributos, desde que respeitada a legislação fiscal (REsp 1.517.492/SC).

Sobre o caso concreto, o alegado pela empresa recorrente, podemos afirmar que:

- A definição da alíquota da CPRB é uma **opção da empresa**, nos termos da Lei nº 12.546/2011 e alterações.
- A Administração Pública **não pode interferir** na forma de cálculo tributário adotada pela empresa.
- O que importa, em licitação, é a **proposta final apresentada**, desde que exequível e vantajosa (art. 11, Lei 14.133/2021).

Finalmente podemos afirmar que o TCU e demais órgãos de controle, já reconheceram que a Administração não deve desclassificar propostas por eventuais diferenças de carga tributária assumidas pelo licitante, ainda mais quando essa diferença está beneficiando a administração.

Sendo por fim que a própria empresa reclamante admite em sua peça recursal que a proposta de Contrarrazoante é a mais vantajosa para a administração pública, mesmo pagando mais imposto, o que beira ao absurdo processual, devendo ser totalmente desconsiderado por esta comissão que já fez as análises necessárias e acertadamente declarou a empresa vencedora do referido certame.

Nobre comissão não temos outra alternativa a não ser declarar que as empresas quando de suas intenções recursais,



HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 49.425.072/0001-70

apenas tiveram a intenção de tumultuar o certame, pois o atrasou sem qualquer motivo, cometendo-o delito penal pois sua conduta é tipificada.

Fica claro, portanto, que as Recorrentes buscam em seus recursos apenas criar o chamado tumulto processual, devendo a autoridade administrativa aplicar-lhes as sanções e advertências previstas na legislação de regência por sua conduta temerária que, quiçá, transborda os limites da boa-fé objetiva e da lealdade processual, sendo esta matéria já devidamente tipificada no código penal brasileiro, vejamos :

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

A perturbação de processo licitatório é um delito abrangente que consiste em atuar para impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato de um processo licitatório.

De acordo com Greco Filho (2007, p.35),

" o dispositivo contém, implícito, o elemento normativo sem justa causa ou indevidamente quanto ao impedir e o perturbar, porque há situações em que o impedimento ou perturbação são não só legítimos, mas necessários, como a utilização do mandado de segurança para suspender ou anular o procedimento viciado ".

Sidney Bittencourt (2010) assevera que em qualquer momento do certame licitatório, incriminando as condutas de impedir (obstruir, obstar), perturbar (atrapalhar, tumultuar) ou fraudar (burlar, trapacear), estas condutas quando cometidas prejudicam o procedimento licitatório, estando configurado o crime.



HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 49.425.072/0001-70

O Código Penal traz figura semelhante, nos seguintes termos:

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Em epítome, não há razão ou argumento sólido que renda qualquer das pretensões da empresa recorrente.

A empresa Contrarazoante, apresentou documentação válida e totalmente dentro da lei, sendo este recurso, meramente protelatório que nada mais faz que atrasar o certame e tomar o tempo e os recursos dessa já ocupada comissão.

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital.

Sendo que até o presente momento seguiu à risca todas as exigências do edital, e como tal, levando em consideração, o que o recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas contrarrazões:

Por fim, cumpre esta Recorrida enaltecer não só o trabalho até aqui realizado pela Comissão de Licitação e equipe técnica, como ressaltar que sua decisão se baseia tão somente no respeito às regras dispostas quando da publicação do instrumento



HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 49.425.072/0001-70

convocatório, as quais, como se sabe, eram de amplo conhecimento de todos os participantes no Pregão.

DA SOLICITAÇÃO:

Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre comissão, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido os recursos das empresas recorrentes, mantendo seu entendimento inicial de declarar a Contrarazoante legítima vencedora do certame.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos,
Pedimos Bom Senso,
Legalidade e Deferimento.

HDLIMA
EMPREENDIMENTOS
E SERVICOS
LTDA:4942507200017
0

Assinado de forma digital por
HDLIMA EMPREENDIMENTOS
E SERVICOS
LTDA:49425072000170
Dados: 2025.09.29 18:28:01
-03'00'

HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 49.425.072/0001-70
HUGO DINIZ CARVALHO LIMA
CPF/MF: 052.427.183-66
RG nº 193835220010 SSP-MA

Rua P-05, S/N, Quadra 07, Lote 38,
Bairro: Residencial Verona Imperatriz Maranhão CEP: 65.900-410



HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 49.425.072/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



Recurso Inominado
Processo Administrativo nº 100/2025
Concorrência Eletrônica nº 008/2025

DECISÃO

Trata-se de Recurso Inominado interposto por **FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA MEI**, em face da Decisão proferida nos autos do certame em epígrafe, que declarou a empresa **H D LIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.** vencedora do feito.

Aduz a Recorrente, em síntese, que a Recorrida promoveu a “[...] *aplicação indevida da alíquota (4,5%) da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), em flagrante desconformidade com a legislação tributária vigente para o exercício de 2025 [...]*” e que o suposto equívoco implicaria em falhas técnicas e jurídicas, dentre elas, o sobrepreço contratual.

Alega que a suposta falha apontada consubstancia-se erro substancial e, portanto, insanável, bem como “[...] *A tentativa de correção posterior da alíquota da CPRB implicaria alteração da estrutura de custos e, possivelmente, do valor global da proposta, o que é vedado pela legislação. [...]*”

Ao final, a Recorrente postula pela procedência do presente recurso, com a conseqüente desclassificação da proposta de preços da Recorrida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



Em sede de contrarrazões, em apertada síntese, a Recorrida alega que “[...] a desoneração da folha de pagamento, instituída pela Lei nº 12.546/2011 e suas alterações, permite que empresas de determinados setores substituam a contribuição previdenciária de 20% sobre a folha de salários por uma alíquota que varia sobre a receita bruta, a chamada CPRB, as alíquotas da CPRB, que variam de 1% a 4,5% [...]” e que “[...] A proposta da Contrarrazoante, com alíquota de 4,5% para a CPRB, ainda que a maior, não deve ser rejeitada, pelo contrário, o aumento da alíquota resultou em um benefício direto para a administração, que receberá uma proposta com custo total ainda menor. [...]”

Aduz que “[...] a administração não pode sob nenhuma hipótese rejeitar uma proposta mais benéfica por um mero detalhe da planilha, desde que o regime tributário declarado seja legalmente aplicável à empresa, o que vem a ser o caso concreto [...]”

Ao final, postula pela improcedência do recurso interposto.

Estes os fatos que importam relatar.

A pretensão deduzida pela Recorrente não merece amparo, senão vejamos:

Ab initio, cabe asseverar que, conforme depreende-se dos autos, a proposta de preços elaborada pela Recorrida fora devidamente analisada pelo setor de engenharia, órgão técnico competente para tanto, ocasião em que o último **concluiu pela aceitação da mesma.**

Assim é que, **sem prejuízo do entendimento técnico do setor de engenharia, que analisou e julgou correta a proposta de preços apresentada pela Recorrida,** os apontamentos da Recorrente, no sentido de atacar suposto equívoco no tocante a alíquota tributária aplicável, por si só não são suficientes a alijar a primeira do certame posto que todas as tributações e retenções legais à que a administração pública encontra-se obrigada, serão indiscutivelmente promovidas pela gestão tanto quanto fiscalizada pelo gestor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



de contrato a observância da empresa em relação às suas obrigações legais, sob pena inclusive de indeferimento de pagamento. Nesse sentido prevê expressamente o edital e minuta do futuro contrato administrativo, que o integra para todos os fins e efeitos legais.

Por seu turno, em não se tratando de vício insanável cujos reflexos implicam em aumento dos valores ofertados e, por via reflexa, prejuízo tanto à administração quanto aos demais participantes do certame, mas desafia, em caso de equívoco, a simples observância dos valores, tributos e alíquotas aplicáveis, em homenagem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e instrumentalidade das formas, não há porque ser desclassificado o orçamento *sub examinem*.

Da lição de Hely Lopes Meirelles extrai-se que:

"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o Direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconstitucional com o caráter competitivo da licitação" (cf. Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., Malheiros, 1997, p. 124) (destaques e grifos nossos)

No mesmo diapasão ensina Diogenes Gasparini, vide:

"Não obstante esse rigoroso procedimento, há que se compreender que só a inobservância do edital ou carta-convite no que for essencial ou a omissão da proposta no que for substancial ou no que trazer prejuízos à entidade licitante, ou aos proponentes, enseja a desclassificação. De sorte que *erros de soma, inversão de colunas, número de vias, imperfeição de linguagem, forma das cópias (xerox em lugar da certidão) e outros dessa natureza não devem servir de motivo para tanto"* (Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 502/503) (destaques e grifos nossos)

Sobre o tema, trazemos à baila o entendimento do E. STJ, vide:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



“sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado, se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa”
(STJ. REsp nº 512.179/PR. Rel. Min. Franciulli Neto. Segunda Turma. DJ, 28 out. 2003). (destaques e grifos nossos)

Por derradeiro, não é demais repisar que o setor de engenharia promoveu a devida análise técnica, sendo aprovada a proposta de preços apresentada posto que em conformidade com o projeto básico/executivo da obra, não sendo razoável desclassificar a licitante em decorrência de eventual equívoco quanto a alíquota tributária, que não importará em acréscimo de preço e, ainda, pode ser devidamente observada/retificada quando do recolhimento e retenções pertinentes.

Ante o exposto, preliminarmente, recebo o recurso interposto por **FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA MEI**, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursais e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão deduzida, mantendo a decisão proferida nos autos.

Remeta-se à autoridade superior.

São Francisco do Brejão (MA), 30 de setembro de 2025

Lucas Silva Alencar
Agente de Contratação
Portaria Nº 024/2025

LUCAS SILVA ALENCAR
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



Recurso Inominado

Processo Administrativo nº 100/2025

Concorrência Eletrônica nº 008/2025

DECISÃO

Trata-se de Recurso Inominado interposto por **L & R ENGENHARIA LTDA.**, em face da Decisão proferida nos autos do certame em epígrafe, que declarou a empresa **H D LIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.** vencedora do feito.

Aduz a Recorrente, em síntese, que “[...] Durante a análise dos documentos de habilitação dessa empresa, a Comissão de Licitação e o Agente de Contratação promoveram diligências com o objetivo de sanar falhas identificadas na documentação apresentada [...]” e que “[...] Entre as irregularidades apontadas inicialmente estavam: (i) Ausência da **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DO FORNECEDOR - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II**), conforme previsto no item 8.24 do edital (ii) Apresentação de mão de obra com valores diferentes e abaixo da convenção coletiva em anexo (iii) Preço de insumo inexequível [...]”

Alega que “[...] A aceitação de documentos extemporâneos e em desconformidade com o edital, exclusivamente em favor da empresa **HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, evidencia julgamento incoerente e indicativo de direcionamento indevido, impondo-se, por consequência, a imediata reavaliação dos atos praticados, em respeito ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública. [...]”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



Sustenta que “[...] Nas Composições Analíticas com Preço Unitário apresentada pela licitante os valores são apresentados com duas fontes diferentes (ORSE e SINAPI) [...]” e que “[...] Ao ser chamada a licitante realizou o envio da proposta referente ao processo acima citado. Entretanto, ao lançar em sua composição de preços o insumo CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 a mesma apresentou o preço de R\$ 0,69 o KG (página N° 53 da Composições Analíticas com Preço Unitário da proposta) o que ao converter em valor comercialmente utilizado o mesmo chega o preço de R\$ 34,50 o saco com 50KG, valor esse que está abaixo do comercialmente vendido pelas fábricas ou revendas de cimento [...]”.

Ao final, a Recorrente postula pela procedência do presente recurso, com a consequente anulação do ato administrativo que declarou a Recorrida habilitada.

Em sede de contrarrazões, em apertada síntese, a Recorrida alega que a Recorrida “[...] alegou um dos maiores absurdos que já tivemos o desprazer de termos que analisar, alegando que não fizemos cumprir o item 8.23 do edital da nossa, certidão de número N° da certidão: 12502610583, que foi devidamente certificada como válida por esta comissão que em seu conteúdo [...]” e que “[...] fica claro que estamos sediados no ESTADO DO MARANHÃO, onde a certidão foi tirada, dentro da nova determinação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO [...]”

Aduz que “[...] o Tribunal de Contas da União (TCU) firmou entendimento de que a Administração Pública não pode exigir, no edital, que os licitantes utilizem uma Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho (CCT/ACT) específico como base para suas propostas, sob pena de violação à livre concorrência, o que foi feito por esta comissão, sendo que nossa proposta de preço seguiu plenamente o exigido por esta comissão, conforme os anexos do edital. [...]”.

Assevera que “[...] A mera diferença entre os valores de mão de obra na planilha da empresa e os do orçamento de referência não é, por si só, motivo para a desclassificação, pois a jurisprudência do TCU é clara ao afirmar que a proposta com custo de mão de obra inferior ao da CCT de referência não implica, necessariamente, um preço



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



inexequível ou o pagamento de salários abaixo do piso legal, pois se deve levar em consideração todo o contexto operacional da empresa em questão, que tem a obrigação de arcar com suas obrigações trabalhistas e es cumpre de forma exemplar, como descrito em sua CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. [...]"

Ao final, postula pela improcedência do recurso interposto.

Estes os fatos que importam relatar.

A pretensão deduzida pela Recorrente não merece amparo, senão vejamos:

Do procedimento de licitação

A Recorrente flagrantemente traz à baila o seu entendimento confuso acerca do procedimento previsto em lei, adotado pelo agente de contratação durante o trâmite do certame.

Com efeito, da simples leitura e análise da ata da sessão pública verifica-se que, após a fase de lances, três empresas apresentaram proposta de mesmo valor, restando empatadas, razão porque em observância ao disposto no art. 60, da Lei nº 14.133/21, foram solicitados os documentos técnicos suficientes a análise e decisão acerca do desempate, restando a Recorrida classificada em terceiro lugar, conforme parecer técnico proferido pelo setor de engenharia, disponível no portal da transparência na aba do processo.

Solicitado o envio da proposta readequada à primeira colocada, a mesma ficou-se inerte, restando desclassificada. Convocada a segunda colocada, a mesma promoveu o envio de sua proposta que, analisada pelo setor de engenharia, apresentou erros.

Instada a corrigir os erros apontados pelo setor de engenharia, em conformidade com o entendimento pacificado do E. TCU, a segunda colocada do certame



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



apresentou proposta novamente eivada de erros, razão porque fora desclassificada com amparo em novo parecer técnico proferido pelo setor de engenharia.

Assim é que a Recorrida, terceira colocada no procedimento de desempate, foi convocada a enviar sua proposta readequada que, analisada pelo setor de engenharia, fora aprovada com a observação de que seria necessário o envio de seu preâmbulo (carta-proposta), contendo a qualificação da empresa e o resumo das informações constantes na planilha orçamentária.

Sanada a ausência da carta proposta, o agente de contratação promoveu a análise dos documentos de habilitação da Recorrida, constantes no sistema SICAF (item nº 8.10, do edital), ocasião em que registrou via *chat* que todos os documentos habilitatórios constavam no referido sistema, concedendo prazo para que a Recorrida, querendo, enviasse outros documentos que entendesse necessários à habilitação. (item nº 8.12.1, do edital)

Assim é que a Recorrida enviou os documentos de habilitação que entendeu necessários à complementação dos já insertos no sistema SICAF, razão porque, após verificar sua conformidade à luz do instrumento convocatório e Lei nº 14.133/21, o agente de contratação declarou a Recorrida habilitada e, por consequência, vencedora do certame.

E ao contrário do que alega a Recorrente, em momento algum fora promovida diligência acerca da certidão de falência ou eventuais equívocos da planilha de preços da Recorrida no que diz respeito à valores de mão de obra ou mesmo preços inexequíveis.

A certidão negativa de falência expedida em favor da Recorrida, além de vigente até a presente data, é regular posto que emitida pelo foro competente da sede da empresa, qual seja, o Estado do Maranhão, espancando de qualquer dúvida a correta decisão de sua aceitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



Da proposta de preços

Por seu turno, conforme já exposto alhures, a proposta de preços elaborada pela Recorrida fora devidamente analisada pelo setor de engenharia, órgão técnico competente para tanto, ocasião em que o último concluiu pela aceitação da mesma.

Assim é que, sem prejuízo do entendimento técnico do setor de engenharia, que analisou e julgou correta a proposta de preços apresentada pela Recorrida, os apontamentos da Recorrente, no sentido de atacar suposto equívoco no tocante a valores de mão de obra e a exequibilidade de alguns itens, por si só não são suficientes a alijar a primeira do certame.

É de sabedoria corrente e entendimento pacífico do E. TCU que a análise da planilha de custos deve ser promovida sob a ótica do valor global da proposta. Assim, até mesmo a eventual inexecuibilidade de alguns itens que compõem a planilha de custos não enseja a desclassificação da proposta de preços.

Nesse sentido, trazemos à baila recente aresto da Corte Federal de Contas, vide:

“A inexecuibilidade de itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993), pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta”. (Acórdão 637/2017 – Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz) (destaques e grifos nossos)

Corroborando com o posicionamento alhures, o E. TCU entende que:

“O licitante pode apresentar a taxa de BDI que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global não estejam em limites superiores aos preços de referência”. (Acórdão 2738/2015 – Plenário. Embargos de Declaração, Relator Ministro Vital do Rêgo) (destaques e grifos nossos)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



Desta feita, observa-se que o foco da administração é a análise acerca do preço máximo estimado para a contratação, sendo certo que, por via reflexa, até mesmo os índices apresentados pelas participantes, dentre eles o BDI, curva ABC e outros, consubstanciam-se em um norte que indica os custos suportados pela empresa, bem como a métrica referente a produtividade alcançada por meio de mão de obra, insumos e outros, fatores esses que, mesmo eventualmente registrados de forma equivocada ou em desconformidade com índices oficiais (SINAPI, tabela ORSE, etc), não devem ensejar a desclassificação da proposta de preços.

Com o advento do Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) o art. 59, I, positivou o entendimento supra citado, vide:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
I - contiverem vícios insanáveis;”

No mesmo diapasão assim estabeleceu o instrumento convocatório:

“7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

[...]

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

[...] **7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.”

Finalmente, mais uma vez cumpre observar que a proposta de preços fora devidamente analisada pelo setor de engenharia, o qual concluiu pela sua aceitabilidade técnica, razão porque, respeitado o limite máximo de valor estimado para a contratação e,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Comissão Permanente de Licitações



ainda, as normas técnicas pertinentes a matéria, observados foram os princípios da legalidade, isonomia entre os participantes, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa.

Ante o exposto, preliminarmente, recebo o recurso interposto por **L & R ENGENHARIA LTDA**, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursais e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão deduzida, mantendo a decisão proferida nos autos.

Remeta-se à autoridade superior.

São Francisco do Brejão (MA), 30 de setembro de 2025

Lucas Silva Alencar
Agente de Contratação
Portaria Nº 024/2025

LUCAS SILVA ALENCAR
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Gabinete do Prefeito



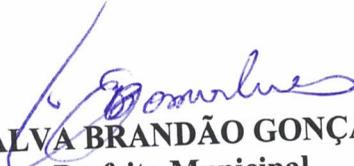
DESPACHO

Concorrência Eletrônica nº 008/2025 - CPL

RECEBO o Recurso Inominado interposto por **L & R ENGENHARIA LTDA.** e **FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA MEI** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão proferida nos autos da Concorrência Eletrônica nº 008/2025 – CPL, adotando como fundamento a manifestação proferida pelo Agente de Contratação, em sua íntegra.

Publique-se, registre-se e intime-se.

São Francisco do Brejão (MA), 30 de setembro de 2025


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
61.552.244/0001-71 - 61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA Porte Empresa: ME ou EPP	11/08/2025 06:37	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
22.165.924/0001-80 - BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	18/08/2025 11:49	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
36.770.097/0001-69 - CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	03/08/2025 21:16	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente



v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
42.731.815/0001-90 - CMA EMPREENDIMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	11/08/2025 08:38	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
18.166.662/0001-00 - CONSTRUMAIS - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	11/08/2025 10:19	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
28.588.813/0001-63 - ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/08/2025 10:31	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
23.672.082/0001-16 - ETECH CONSTRUCOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	12/08/2025 12:33	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
51.246.782/0001-84 - FC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	14/08/2025 14:16	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
32.611.684/0001-54 - FEITOSA CONSTRUTORA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/08/2025 21:52	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
50.060.855/0001-86 - FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/08/2025 19:03	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
05.635.814/0001-16 - FRONTTAL OBRAS E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	14/08/2025 12:06	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
49.425.072/0001-70 - HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	18/08/2025 22:44	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	18/08/2025 10:07	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
09.038.871/0001-79 - J C VIDA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	18/08/2025 15:39	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
28.670.715/0001-70 - L & R ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	18/08/2025 17:16	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
11.839.055/0001-06 - R PEREIRA DOS SANTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	01/08/2025 19:50	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
23.579.268/0001-25 - SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	15/08/2025 16:15	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3ª da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

CONCORRÊNCIA 90008/2025

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de ampliação da Escola Digna no povoado Capemba D'Água
Entrega de propostas: De 01/08/2025 às 08:00 até 19/08/2025 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 19/08/2025 às 08:00 (horário de Brasília)

Característica: SISPP - Tradicional
Modo de disputa: Aberto
UF da UASG: MA

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/08/2025 às 08:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	19/08/2025 às 08:15:29	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	19/08/2025 às 10:29:26	A documentação recebida, será encaminhada ao setor competente de engenharia para fins de análise e emissão do parecer técnico de desempate. Diante disso, a sessão resta suspensa e será retomada na próxima terça-feira dia 26/08/2025 às 09:00 hrs da manhã. Tenham todos um excelente dia
Sistema	26/08/2025 às 08:30:49	Bom dia Srs. fornecedores a sessão está sendo reiniciada a partir de agora.
Sistema	26/08/2025 às 08:33:49	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo
Sistema	26/08/2025 às 08:34:09	Segue o link para facilitar o acesso imediato
Sistema	26/08/2025 às 08:34:24	saofranciscodobrejao.ma.gov.br/licitacao/371
Sistema	26/08/2025 às 08:41:54	Srs. fornecedores, pedimos desculpas pelo equívoco do reinício da sessão.
Sistema	26/08/2025 às 08:45:51	A sessão será reiniciada a partir das 09:00 hrs como foi remarcada anteriormente. Os prazos estabelecidos serão reajustados. Obrigado pela compreensão!
Sistema	26/08/2025 às 09:00:59	Srs. fornecedores a sessão está sendo reiniciada a partir de agora.
Sistema	26/08/2025 às 09:01:36	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo
Sistema	26/08/2025 às 09:02:00	Segue o link para facilitar o acesso imediato
Sistema	26/08/2025 às 09:02:15	saofranciscodobrejao.ma.gov.br/licitacao/371
Sistema	26/08/2025 às 15:03:18	A proposta recebida, será encaminhada ao setor competente de engenharia para fins de análise e emissão do parecer técnico. Diante disso, a sessão resta suspensa e será retomada na próxima terça-feira dia 02/09/2025 às 09:00 hrs da manhã. Tenham todos um excelente dia
Sistema	02/09/2025 às 08:58:54	Bom dia srs fornecedores, em instantes daremos prosseguimento a sessão

19/09/2025 12:29

1 de 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/09/2025 às 09:04:17	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo
Sistema	02/09/2025 às 09:04:36	Segue o link para facilitar o acesso imediato
Sistema	02/09/2025 às 09:05:00	saofranciscodobrejao.ma.gov.br/licitacao/371
Sistema	02/09/2025 às 16:22:21	A proposta recebida, será encaminhada ao setor competente de engenharia para fins de análise e emissão do parecer técnico. Diante disso, a sessão resta suspensa e será retomada na próxima segunda-feira dia 08/09/2025 às 09:00 hrs da manhã. Tenham todos um excelente dia
Sistema	08/09/2025 às 08:58:27	Bom dia srs fornecedores, em instantes daremos prosseguimento ao certame.
Sistema	08/09/2025 às 09:01:15	Esclarecemos que o parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo. Segue o link para facilitar o acesso imediato saofranciscodobrejao.ma.gov.br/licitacao/371
Sistema	08/09/2025 às 09:03:45	Após a devida análise do setor de engenharia e emissão de parecer técnico desfavorável no que diz respeito a compatibilidade da proposta de preços corrigida com o projeto básico/executivo, a mesma resta desclassificada
Sistema	08/09/2025 às 11:34:56	Considerando a solicitação de prazo formalizada pelo setor de engenharia para fins de análise e emissão de parecer técnico acerca da proposta de preços, a sessão resta suspensa e sua continuidade designada para o próximo dia 16.09.2025 a partir das 09:00 hs. Tenham todos um bom dia.
Sistema	16/09/2025 às 08:58:01	Bom dia srs fornecedores, em instantes daremos prosseguimento a sessão
Sistema	16/09/2025 às 09:07:37	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo
Sistema	16/09/2025 às 09:07:58	Segue o link para facilitar o acesso imediato
Sistema	16/09/2025 às 09:08:13	saofranciscodobrejao.ma.gov.br/licitacao/371
Sistema	16/09/2025 às 12:19:12	A proposta recebida, será encaminhada ao setor competente de engenharia para fins de análise e emissão do parecer técnico
Sistema	16/09/2025 às 12:20:00	Diante disso, a sessão resta suspensa e será retomada amanhã quarta-feira dia 17/09/2025 às 09:00 hrs da manhã. Tenham todos um excelente dia
Sistema	17/09/2025 às 08:54:07	Bom dia srs fornecedores, em instantes daremos prosseguimento a sessão
Sistema	17/09/2025 às 09:02:07	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo
Sistema	17/09/2025 às 09:02:15	Segue o link para facilitar o acesso imediato
Sistema	17/09/2025 às 09:02:23	saofranciscodobrejao.ma.gov.br/licitacao/371
Sistema	17/09/2025 às 11:03:04	A documentação recebida, será encaminhada ao setor competente de engenharia para fins de análise e emissão do parecer técnico de Habilitação. Diante disso, a sessão resta suspensa e será retomada na sexta-feira dia 19/09/2025 às 11:00 hrs da manhã. Tenham todos um excelente dia
Sistema	19/09/2025 às 10:54:56	Bom dia srs fornecedores, em instantes daremos prosseguimento a sessão
Sistema	19/09/2025 às 11:01:20	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo
Sistema	19/09/2025 às 11:01:32	Segue o link para facilitar o acesso imediato
Sistema	19/09/2025 às 11:01:40	saofranciscodobrejao.ma.gov.br/licitacao/371



Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
19/08/2025 às 08:00:01	Abertura da sessão pública
19/09/2025 12:29	



Data/Hora	Descrição
19/08/2025 às 08:15:15	Início da etapa de julgamento de propostas



Item 1 - Obras Civas Públicas (Construção)

Obras Civas Públicas (Construção)

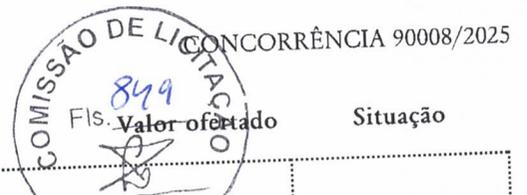
Quantidade: 1 Valor estimado: R\$ 155.554,2000 (unitário)
 Unidade de fornecimento: UNIDADE R\$ 155.554,2000 (total)
 Intervalo mínimo entre lances: R\$ 50,0000 Situação: Aberto para recursos
 Critério de julgamento: Menor Preço

Aceito e Habilitado por CPF ***.253.***-0 - LUCAS SILVA ALENCAR para HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70, melhor lance: R\$ 116.665,6500 (unitário) / R\$ 116.665,6500 (total)

Propostas do Item 1

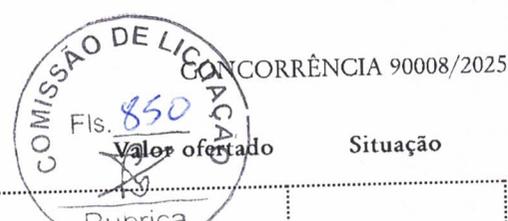
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
61.552.244/0001-71 - 61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: PE	R\$ 215.640,0000 (unitário) R\$ 215.640,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 215.640,0000 (unitário) R\$ 215.640,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
22.165.924/0001-80 - BETA CONSTRUTORA E LOCACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 155.000,0000 (unitário) R\$ 155.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 155.000,0000 (unitário) R\$ 155.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
36.770.097/0001-69 - CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 158.774,1719 (unitário) R\$ 158.774,1719 (total)	-
Valor proposta: R\$ 158.774,1719 (unitário) R\$ 158.774,1719 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
42.731.815/0001-90 - CMA EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 155.000,0000 (unitário) R\$ 155.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 155.000,0000 (unitário) R\$ 155.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1



Fornecedor

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
18.166.662/0001-00 - CONSTRUMAIS - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	Rubrica R\$ 155.554,2000 (unitário) R\$ 155.554,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 155.554,2000 (unitário) R\$ 155.554,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
28.588.813/0001-63 - ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 116.665,6500 (unitário) R\$ 116.665,6500 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 116.665,6500 (unitário) R\$ 116.665,6500 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
23.672.082/0001-16 - ETECH CONSTRUCOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 155.000,0000 (unitário) R\$ 155.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 155.000,0000 (unitário) R\$ 155.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
51.246.782/0001-84 - FC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 116.679,0000 (unitário) R\$ 116.679,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 143.826,7000 (unitário) R\$ 143.826,7000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
32.611.684/0001-54 - FEITOSA CONSTRUTORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: TO	R\$ 155.554,2000 (unitário) R\$ 155.554,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 155.554,2000 (unitário) R\$ 155.554,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
50.060.855/0001-86 - FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 132.221,0700 (unitário) R\$ 132.221,0700 (total)	-
Valor proposta: R\$ 132.221,0700 (unitário) R\$ 132.221,0700 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
05.635.814/0001-16 - FRONTTAL OBRAS E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 121.650,0000 (unitário) R\$ 121.650,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 121.650,0000 (unitário) R\$ 121.650,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1



Fornecedor	Valor ofertado	Situação
49.425.072/0001-70 - HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 116.665,6500 (unitário) R\$ 116.665,6500 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 116.665,6500 (unitário) R\$ 116.665,6500 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 116.665,6500 (unitário) R\$ 116.665,6500 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 116.665,6500 (unitário) R\$ 116.665,6500 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
09.038.871/0001-79 - J C VIDA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 135.332,1500 (unitário) R\$ 135.332,1500 (total)	-
Valor proposta: R\$ 135.332,1500 (unitário) R\$ 135.332,1500 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
28.670.715/0001-70 - L & R ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: PA	R\$ 155.000,0000 (unitário) R\$ 155.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 155.000,0000 (unitário) R\$ 155.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
11.839.055/0001-06 - R PEREIRA DOS SANTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: TO	R\$ 139.998,7800 (unitário) R\$ 139.998,7800 (total)	-
Valor proposta: R\$ 139.998,7800 (unitário) R\$ 139.998,7800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
23.579.268/0001-25 - SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 139.998,0000 (unitário) R\$ 139.998,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 155.554,2000 (unitário) R\$ 155.554,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
19/08/2025 às 08:07:22	23.579.268/0001-25	R\$ 139.998,0000
19/08/2025 às 08:08:08	51.246.782/0001-84	R\$ 116.679,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/08/2025 às 08:00:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/08/2025 às 08:00:02	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	19/08/2025 às 08:10:09	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item 1. Fornecedores ME/EPP declarantes que apresentaram lance no valor de R\$ 116.665,6500 poderão enviar um lance único e fechado até às 08:15:09 do dia 19/08/2025.
Sistema	19/08/2025 às 08:15:10	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 1 foi encerrado. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	19/08/2025 às 08:15:10	O item 1 está encerrado.
Sistema	19/08/2025 às 08:15:10	O desempate ref. ao inciso IV do Art. 60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Foi identificada melhor proposta para o fornecedor 20.226.913/0001-38.
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	19/08/2025 às 08:17:56	Sr. Fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:18:00 do dia 19/08/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
Sistema para o participante 49.425.072/0001-70	19/08/2025 às 08:18:16	Sr. Fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:19:00 do dia 19/08/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
Sistema para o participante 28.588.813/0001-63	19/08/2025 às 08:18:34	Sr. Fornecedor ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA, CNPJ 28.588.813/0001-63, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:19:00 do dia 19/08/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
Pelo participante 28.588.813/0001-63	19/08/2025 às 09:27:24	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:27:24 de 19/08/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA, CNPJ 28.588.813/0001-63.
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	19/08/2025 às 10:18:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:18:00 de 19/08/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38.
Sistema para o participante 49.425.072/0001-70	19/08/2025 às 10:19:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:19:00 de 19/08/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70.
Sistema para o participante 28.588.813/0001-63	26/08/2025 às 08:40:20	Sr. Fornecedor ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA, CNPJ 28.588.813/0001-63, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:41:00 do dia 26/08/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando a sua classificação no parecer de desempate, favor encaminhar a proposta de preços realinhada.
Sistema para o participante 28.588.813/0001-63	26/08/2025 às 09:04:20	Bom dia, Sr. fornecedor o prazo será restabelecido após o término da ultima solicitação enviada. Pois, cometemos um equívoco na reabertura da sessão.
Sistema para o participante 28.588.813/0001-63	26/08/2025 às 10:41:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:41:00 de 26/08/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA, CNPJ 28.588.813/0001-63.
Sistema para o participante 28.588.813/0001-63	26/08/2025 às 10:52:30	Sr. Fornecedor ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA, CNPJ 28.588.813/0001-63, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:53:00 do dia 26/08/2025. Justificativa: O prazo mínimo será estabelecido novamente, devido ao equívoco do reinício da sessão. Assim como informado via chat.
Sistema para o participante 28.588.813/0001-63	26/08/2025 às 12:53:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:53:00 de 26/08/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA, CNPJ 28.588.813/0001-63.
Sistema	26/08/2025 às 12:56:07	O desempate ref. ao inciso IV do Art. 60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Foi identificada melhor proposta para o fornecedor 20.226.913/0001-38.



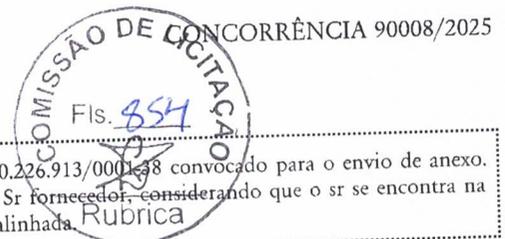
Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	26/08/2025 às 12:56:49	Sr. Fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:57:00 do dia 26/08/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada.
Pelo participante 20.226.913/0001-38	26/08/2025 às 14:26:37	Boa tarde sr. Agente de Contratação, solicito a prorrogação do prazo, de acordo com o item 6.22.6. do Edital, pois trata-se de uma proposta cheio de detalhes e complexa, portanto, requer bastante à atenção.
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	26/08/2025 às 14:57:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:57:00 de 26/08/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38.
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	02/09/2025 às 09:06:44	Sr. Fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:07:00 do dia 02/09/2025. Justificativa: Após análise da proposta pelo setor competente de engenharia, solicitamos que seja enviada a proposta corrigida de acordo com a exigências pertinentes apontadas no parecer técnico de engenharia e normas editalícias.
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	02/09/2025 às 09:08:06	Caso o prazo estabelecido não seja suficiente, solicite a dilação antes do término da solicitação.
Pelo participante 20.226.913/0001-38	02/09/2025 às 09:31:14	Bom dia. Sr. Agente de Contratação, solicito desde já a dilação de prazo, pois trata-se de uma proposta complexa, que demanda de mais tempo.
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	02/09/2025 às 10:23:23	Ok! Após o término da primeira solicitação, será concedido o prazo de mais 2(duas) horas.
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	02/09/2025 às 11:07:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:07:00 de 02/09/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38.
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	02/09/2025 às 11:19:42	Sr. Fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:20:00 do dia 02/09/2025. Justificativa: A dilação do prazo está sendo concedida conforme informado via chat.
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	02/09/2025 às 13:20:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:20:00 de 02/09/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38.
Pelo participante 20.226.913/0001-38	02/09/2025 às 13:26:48	Boa tarde, Sr. Agente de contratação, pedimos dilação de prazo por mais 30min, no mínimo, pois diante da exigência no parecer estamos temos que ter um pouco mais de tempo, agradecemos desde já pela compreensão.
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	02/09/2025 às 14:20:54	Sr. Fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:21:00 do dia 02/09/2025. Justificativa: Prazo concedido.
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	02/09/2025 às 16:21:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:21:00 de 02/09/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38.
Sistema para o participante 49.425.072/0001-70	08/09/2025 às 09:05:17	Sr. Fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:06:00 do dia 08/09/2025. Justificativa: Sr fornecedor, solicitamos o envio da proposta realinhada ao valor ofertado. .
Sistema para o participante 49.425.072/0001-70	08/09/2025 às 11:06:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:06:00 de 08/09/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70.
Sistema para o participante 49.425.072/0001-70	16/09/2025 às 09:17:35	Sr. Fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:18:00 do dia 16/09/2025. Justificativa: Após análise da proposta pelo setor competente de engenharia, solicitamos que seja enviada a proposta corrigida de acordo com a exigências pertinentes apontadas no parecer técnico de engenharia e normas editalícias.



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 49.425.072/0001-70	16/09/2025 às 11:18:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:18:00 de 16/09/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70.
Sistema	17/09/2025 às 09:03:02	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 17/09/2025 09:13:02.
Sistema para o participante 49.425.072/0001-70	17/09/2025 às 09:27:54	Sr. Fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:28:00 do dia 17/09/2025. Justificativa: Sr. fornecedor após consulta junto ao SICAF verificamos que constam toda a documentação pertinente, caso o Sr. tenham documentos afim de complementação da parte técnica ou o que achar necessário pode ser enviado nesta solicitação via anexos..
Pelo participante 49.425.072/0001-70	17/09/2025 às 09:53:26	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:53:26 de 17/09/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70.
Sistema	19/09/2025 às 11:18:15	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 19/09/2025 11:28:15.
Sistema	19/09/2025 às 12:29:17	A fase de recurso do item 1 está aberta até 24/09/2025.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
19/08/2025 às 08:00:02	Item aberto para lances.
19/08/2025 às 08:10:09	Item com etapa aberta encerrada.
19/08/2025 às 08:10:09	Convocados os fornecedores me/epp declarantes para a disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 que apresentaram lance no valor de R\$ 116.665,6500.
19/08/2025 às 08:15:10	Item com etapa de disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 encerrada.
19/08/2025 às 08:15:10	Item encerrado para lances.
19/08/2025 às 08:17:56	Fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:18:00 do dia 19/08/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
19/08/2025 às 08:18:16	Fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:19:00 do dia 19/08/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
19/08/2025 às 08:18:34	Fornecedor ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA, CNPJ 28.588.813/0001-63 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:19:00 do dia 19/08/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
19/08/2025 às 09:27:24	Fornecedor ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA, CNPJ 28.588.813/0001-63 finalizou o envio de anexo.
26/08/2025 às 08:40:20	Fornecedor ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA, CNPJ 28.588.813/0001-63 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:41:00 do dia 26/08/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando a sua classificação no parecer de desempate, favor encaminhar a proposta de preços realinhada.
26/08/2025 às 10:52:30	Fornecedor ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA, CNPJ 28.588.813/0001-63 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:53:00 do dia 26/08/2025. Justificativa: O prazo mínimo será estabelecido novamente, devido ao equívoco do reinício da sessão. Assim como informado via chat .
26/08/2025 às 12:56:07	Fornecedor ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA, CNPJ 28.588.813/0001-63 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 116.665,6500. Motivo: Proposta desclassificada em decorrência do não envio da documentação solicitada.



Data/Hora	Descrição
26/08/2025 às 12:56:49	Fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:57:00 do dia 26/08/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada.
02/09/2025 às 09:06:44	Fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:07:00 do dia 02/09/2025. Justificativa: Após análise da proposta pelo setor competente de engenharia, solicitamos que seja enviada a proposta corrigida de acordo com a exigências pertinentes apontadas no parecer técnico de engenharia e normas editalícias.
02/09/2025 às 11:19:42	Fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:20:00 do dia 02/09/2025. Justificativa: A dilação do prazo está sendo concedida conforme informado via chat.
02/09/2025 às 14:20:54	Fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:21:00 do dia 02/09/2025. Justificativa: Prazo concedido.
08/09/2025 às 09:04:36	Fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 116.665,6500. Motivo: Proposta desclassificada em decorrência de sua não conformidade com o projeto básico/executivo do objeto, conforme parecer técnico proferido pelo setor de engenharia.
08/09/2025 às 09:05:17	Fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:06:00 do dia 08/09/2025. Justificativa: Sr fornecedor, solicitamos o envio da proposta realinhada ao valor ofertado. .
16/09/2025 às 09:17:35	Fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:18:00 do dia 16/09/2025. Justificativa: Após análise da proposta pelo setor competente de engenharia, solicitamos que seja enviada a proposta corrigida de acordo com a exigências pertinentes apontadas no parecer técnico de engenharia e normas editalícias.
17/09/2025 às 09:03:02	Fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 116.665,6500. Motivo: Após análise do setor competente de engenharia, a proposta resta compatível com o que predomina as normas editalícias e projeto básico, assim sendo aceita.
17/09/2025 às 09:05:37	Fornecedor FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 32.611.684/0001-54 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
17/09/2025 às 09:08:32	Fornecedor 61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA, CNPJ 61.552.244/0001-71 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
17/09/2025 às 09:27:54	Fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:28:00 do dia 17/09/2025. Justificativa: Sr. fornecedor após consulta junto ao SICAF verificamos que constam toda a documentação pertinente, caso o Sr. tenham documentos afim de complementação da parte técnica ou o que achar necessário pode ser enviado nesta solicitação via anexos..
17/09/2025 às 09:53:26	Fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70 finalizou o envio de anexo.
19/09/2025 às 11:18:15	Fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70 foi habilitado.
19/09/2025 às 11:18:53	Fornecedor 61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA, CNPJ 61.552.244/0001-71 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
19/09/2025 às 11:21:49	Fornecedor L & R ENGENHARIA LTDA, CNPJ 28.670.715/0001-70 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
19/09/2025 às 12:29:17	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER – PGM

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de parecer final proferido com fulcro no que disciplina o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/21, pertinente ao procedimento licitatório **Concorrência Eletrônica nº 008/2025 – CPL**.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.” (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA UTILIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Vê-se que a escolha da Concorrência Eletrônica, como modalidade de licitação, foi adequada, pois a obra ser contratada foi qualificada como comum pela secretaria de origem (art. 6º, XXXVIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021, item 1.2 do termo de referência). Destaque-se que, à luz do art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021, o critério de julgamento adotado para o objeto fora o menor preço.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos pertinentes, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da secretaria requisitante com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) estabelece que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os seguintes conteúdos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

- justificativas para o parcelamento ou não da solução; e
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. do feito.

Termo de Referência

O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados.

Apenas para registro formal, destacamos que foi elaborado projeto básico/executivo (art. 45, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

A necessidade da contratação foi devidamente justificada, tendo sido estimados os quantitativos a partir de método devidamente amparado por documentos juntados aos autos.

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

6



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ademais, o parcelamento não será adotado quando (art. 40, V, “b”, § 3º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, percebe-se que o presente certame previu a adjudicação do objeto em conjunto posto tratar-se de obras, razão pela qual não há observação adicional a fazer.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021), deverão ser tomados os cuidados gerais a seguir, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010):

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) justificar a exigência nos autos;
- c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame;
- d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

Posto isso, recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis", disponibilizado pela Advocacia-Geral da União no sítio eletrônico:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>.

Se a Administração entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração incluiu, no termo de referência/estudos preliminares/edital, critérios e práticas de sustentabilidade.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação às fls. do feito, por meio do Projeto Básico/Executivo, havendo a



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Administração emitido manifestação técnica conclusiva, contendo a análise crítica dos preços obtidos.

Designação formal do agente de contratação e da equipe de apoio

Por fim, tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, às fls. do feito, de documento que comprova a designação do agente de contratação e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS

O Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, adotado nos autos, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 8.538/2015 que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Diante disso, verifica-se que o certame contempla o tratamento favorecido. Não há, portanto, observações adicionais a fazer.

DAS MINUTAS PADRONIZADAS – EDITAL E CONTRATO

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela AGU, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

pela CGU/AGU. Tal postulado foi registrado na quarta edição do seu Manual de Boas Práticas Consultivas, vazado no enunciado do BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (checklists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela AGU, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Advocacia-Geral da União.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. dos autos a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer

1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado e Município, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, II, "a", Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO
CONCORRÊNCIA 90008/2025

Às 14:29 horas do dia 01 de outubro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EDINALVA BRANDAO GONCALVES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 100/2025, Concorrência nº 90008/2025.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	MA
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de ampliação da Escola Digna no povoado Capemba D'Água		
Entrega de propostas:	De 01/08/2025 às 08:00 até 19/08/2025 às 08:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 19/08/2025 às 08:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/08/2025 às 08:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	19/08/2025 às 08:15:29	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	19/08/2025 às 10:29:26	A documentação recebida, será encaminhada ao setor competente de engenharia para fins de análise e emissão do parecer técnico de desempate. Diante disso, a sessão resta suspensa e será retomada na próxima terça-feira dia 26/08/2025 às 09:00 hrs da manhã. Tenham todos um excelente dia
Sistema	26/08/2025 às 08:30:49	Bom dia Srs. fornecedores a sessão está sendo reiniciada a partir de agora.
Sistema	26/08/2025 às 08:33:49	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo
Sistema	26/08/2025 às 08:34:09	Segue o link para facilitar o acesso imediato
Sistema	26/08/2025 às 08:34:24	saofranciscodobrejao.ma.gov.br/licitacao/371
Sistema	26/08/2025 às 08:41:54	Srs. fornecedores, pedimos desculpas pelo equívoco do reinício da sessão.
Sistema	26/08/2025 às 08:45:51	A sessão será reiniciada a partir das 09:00 hrs como foi remarçada anteriormente. Os prazos estabelecidos serão reajustados. Obrigado pela compreensão!
Sistema	26/08/2025 às 09:00:59	Srs. fornecedores a sessão está sendo reiniciada a partir de agora.
Sistema	26/08/2025 às 09:01:36	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo
Sistema	26/08/2025 às 09:02:00	Segue o link para facilitar o acesso imediato
Sistema	26/08/2025 às 09:02:15	saofranciscodobrejao.ma.gov.br/licitacao/371
Sistema	26/08/2025 às 15:03:18	A proposta recebida, será encaminhada ao setor competente de engenharia para fins de análise e emissão do parecer técnico. Diante disso, a sessão resta suspensa e será retomada na próxima terça-feira dia 02/09/2025 às 09:00 hrs da manhã. Tenham todos um excelente dia



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/09/2025 às 08:58:54	Bom dia srs fornecedores, em instantes daremos prosseguimento a sessão
Sistema	02/09/2025 às 09:04:17	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo
Sistema	02/09/2025 às 09:04:36	Segue o link para facilitar o acesso imediato
Sistema	02/09/2025 às 09:05:00	saofranciscodobrejao.ma.gov.br/licitacao/371
Sistema	02/09/2025 às 16:22:21	A proposta recebida, será encaminhada ao setor competente de engenharia para fins de análise e emissão do parecer técnico. Diante disso, a sessão resta suspensa e será retomada na próxima segunda-feira dia 08/09/2025 às 09:00 hrs da manhã. Tenham todos um excelente dia
Sistema	08/09/2025 às 08:58:27	Bom dia srs fornecedores, em instantes daremos prosseguimento ao certame.
Sistema	08/09/2025 às 09:01:15	Esclarecemos que o parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo. Segue o link para facilitar o acesso imediato saofranciscodobrejao.ma.gov.br/licitacao/371
Sistema	08/09/2025 às 09:03:45	Após a devida análise do setor de engenharia e emissão de parecer técnico desfavorável no que diz respeito a compatibilidade da proposta de preços corrigida com o projeto básico/executivo, a mesma resta desclassificada
Sistema	08/09/2025 às 11:34:56	Considerando a solicitação de prazo formalizada pelo setor de engenharia para fins de análise e emissão de parecer técnico acerca da proposta de preços, a sessão resta suspensa e sua continuidade designada para o próximo dia 16.09.2025 a partir das 09:00 hs. Tenham todos um bom dia.
Sistema	16/09/2025 às 08:58:01	Bom dia srs fornecedores, em instantes daremos prosseguimento a sessão
Sistema	16/09/2025 às 09:07:37	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo
Sistema	16/09/2025 às 09:07:58	Segue o link para facilitar o acesso imediato
Sistema	16/09/2025 às 09:08:13	saofranciscodobrejao.ma.gov.br/licitacao/371
Sistema	16/09/2025 às 12:19:12	A proposta recebida, será encaminhada ao setor competente de engenharia para fins de análise e emissão do parecer técnico
Sistema	16/09/2025 às 12:20:00	Diante disso, a sessão resta suspensa e será retomada amanhã quarta-feira dia 17/09/2025 às 09:00 hrs da manhã. Tenham todos um excelente dia
Sistema	17/09/2025 às 08:54:07	Bom dia srs fornecedores, em instantes daremos prosseguimento a sessão
Sistema	17/09/2025 às 09:02:07	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo
Sistema	17/09/2025 às 09:02:15	Segue o link para facilitar o acesso imediato
Sistema	17/09/2025 às 09:02:23	saofranciscodobrejao.ma.gov.br/licitacao/371
Sistema	17/09/2025 às 11:03:04	A documentação recebida, será encaminhada ao setor competente de engenharia para fins de análise e emissão do parecer técnico de Habilitação. Diante disso, a sessão resta suspensa e será retomada na sexta-feira dia 19/09/2025 às 11:00 hrs da manhã. Tenham todos um excelente dia
Sistema	19/09/2025 às 10:54:56	Bom dia srs fornecedores, em instantes daremos prosseguimento a sessão
Sistema	19/09/2025 às 11:01:20	O parecer técnico proferido pelo setor de engenharia já se encontra disponível no portal da transparência na aba do processo
Sistema	19/09/2025 às 11:01:32	Segue o link para facilitar o acesso imediato
Sistema	19/09/2025 às 11:01:40	saofranciscodobrejao.ma.gov.br/licitacao/371

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
01/10/2025 14:29	



Data/Hora	Descrição
19/08/2025 às 08:00:01	Abertura da sessão pública
19/08/2025 às 08:15:15	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Obras Civis Públicas (Construção)

Obras Civis Públicas (Construção)

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 155.554,2000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 155.554,2000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 50,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.922.***-3 - EDINALVA BRANDAO GONCALVES para HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70, melhor lance: R\$ 116.665,6500 (unitário) / R\$ 116.665,6500 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
61.552.244/0001-71 - 61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: PE	R\$ 215.640,0000 (unitário) R\$ 215.640,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 215.640,0000 (unitário) R\$ 215.640,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
22.165.924/0001-80 - BETA CONSTRUTORA E LOCACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 155.000,0000 (unitário) R\$ 155.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 155.000,0000 (unitário) R\$ 155.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
36.770.097/0001-69 - CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 158.774,1719 (unitário) R\$ 158.774,1719 (total)	-
Valor proposta: R\$ 158.774,1719 (unitário) R\$ 158.774,1719 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
42.731.815/0001-90 - CMA EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 155.000,0000 (unitário) R\$ 155.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 155.000,0000 (unitário) R\$ 155.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1



Fornecedor

Situação

18.166.662/0001-00 - CONSTRUMAIS - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 155.554,2000 (unitário) R\$ 155.554,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 155.554,2000 (unitário) R\$ 155.554,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
28.588.813/0001-63 - ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 116.665,6500 (unitário) R\$ 116.665,6500 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 116.665,6500 (unitário) R\$ 116.665,6500 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
23.672.082/0001-16 - ETECH CONSTRUCOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 155.000,0000 (unitário) R\$ 155.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 155.000,0000 (unitário) R\$ 155.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
51.246.782/0001-84 - FC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 116.679,0000 (unitário) R\$ 116.679,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 143.826,7000 (unitário) R\$ 143.826,7000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
32.611.684/0001-54 - FEITOSA CONSTRUTORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: TO	R\$ 155.554,2000 (unitário) R\$ 155.554,2000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 155.554,2000 (unitário) R\$ 155.554,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
50.060.855/0001-86 - FERREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 132.221,0700 (unitário) R\$ 132.221,0700 (total)	-
Valor proposta: R\$ 132.221,0700 (unitário) R\$ 132.221,0700 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
05.635.814/0001-16 - FRONTTAL OBRAS E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 121.650,0000 (unitário) R\$ 121.650,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 121.650,0000 (unitário) R\$ 121.650,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor

49.425.072/0001-70 - HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 116.665,6500 (unitário) R\$ 116.665,6500 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 116.665,6500 (unitário) R\$ 116.665,6500 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
20.226.913/0001-38 - I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 116.665,6500 (unitário) R\$ 116.665,6500 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 116.665,6500 (unitário) R\$ 116.665,6500 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
09.038.871/0001-79 - J C VIDA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R\$ 135.332,1500 (unitário) R\$ 135.332,1500 (total)	-
Valor proposta: R\$ 135.332,1500 (unitário) R\$ 135.332,1500 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
28.670.715/0001-70 - L & R ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: PA	R\$ 155.000,0000 (unitário) R\$ 155.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 155.000,0000 (unitário) R\$ 155.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
11.839.055/0001-06 - R PEREIRA DOS SANTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: TO	R\$ 139.998,7800 (unitário) R\$ 139.998,7800 (total)	-
Valor proposta: R\$ 139.998,7800 (unitário) R\$ 139.998,7800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
23.579.268/0001-25 - SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 139.998,0000 (unitário) R\$ 139.998,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 155.554,2000 (unitário) R\$ 155.554,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
19/08/2025 às 08:07:22	23.579.268/0001-25	R\$ 139.998,0000
19/08/2025 às 08:08:08	51.246.782/0001-84	R\$ 116.679,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/08/2025 às 08:00:02	o item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/08/2025 às 08:00:02	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	19/08/2025 às 08:10:09	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item 1. Fornecedores ME/EPP declarantes que apresentaram lance no valor de R\$ 116.665,6500 poderão enviar um lance único e fechado até às 08:15:09 do dia 19/08/2025.
Sistema	19/08/2025 às 08:15:10	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 1 foi encerrado. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	19/08/2025 às 08:15:10	O item 1 está encerrado.
Sistema	19/08/2025 às 08:15:10	O desempate ref. ao inciso IV do Art. 60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Foi identificada melhor proposta para o fornecedor 20.226.913/0001-38.
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	19/08/2025 às 08:17:56	Sr. Fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:18:00 do dia 19/08/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
Sistema para o participante 49.425.072/0001-70	19/08/2025 às 08:18:16	Sr. Fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:19:00 do dia 19/08/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
Sistema para o participante 28.588.813/0001-63	19/08/2025 às 08:18:34	Sr. Fornecedor ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA, CNPJ 28.588.813/0001-63, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:19:00 do dia 19/08/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
Pelo participante 28.588.813/0001-63	19/08/2025 às 09:27:24	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:27:24 de 19/08/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA, CNPJ 28.588.813/0001-63.
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	19/08/2025 às 10:18:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:18:00 de 19/08/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38.
Sistema para o participante 49.425.072/0001-70	19/08/2025 às 10:19:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:19:00 de 19/08/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70.
Sistema para o participante 28.588.813/0001-63	26/08/2025 às 08:40:20	Sr. Fornecedor ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA, CNPJ 28.588.813/0001-63, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:41:00 do dia 26/08/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando a sua classificação no parecer de desempate, favor encaminhar a proposta de preços realinhada.
Sistema para o participante 28.588.813/0001-63	26/08/2025 às 09:04:20	Bom dia, Sr. fornecedor o prazo será restabelecido após o término da ultima solicitação enviada. Pois, cometemos um equívoco na reabertura da sessão.
Sistema para o participante 28.588.813/0001-63	26/08/2025 às 10:41:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:41:00 de 26/08/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA, CNPJ 28.588.813/0001-63.
Sistema para o participante 28.588.813/0001-63	26/08/2025 às 10:52:30	Sr. Fornecedor ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA, CNPJ 28.588.813/0001-63, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:53:00 do dia 26/08/2025. Justificativa: O prazo mínimo será estabelecido novamente, devido ao equívoco do reinício da sessão. Assim como informado via chat .
Sistema para o participante 28.588.813/0001-63	26/08/2025 às 12:53:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:53:00 de 26/08/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA, CNPJ 28.588.813/0001-63.
Sistema	26/08/2025 às 12:56:07	O desempate ref. ao inciso IV do Art. 60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 1. Foi identificada melhor proposta para o fornecedor 20.226.913/0001-38.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	26/08/2025 às 12:56:49	Sr. Fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:57:00 do dia 26/08/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada.
Pelo participante 20.226.913/0001-38	26/08/2025 às 14:26:37	Boa tarde sr. Agente de Contratação, solicito a prorrogação do prazo, de acordo com o item 6.22.6. do Edital, pois trata-se de uma proposta cheio de detalhes e complexa, portanto, requer bastante à atenção.
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	26/08/2025 às 14:57:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:57:00 de 26/08/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38.
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	02/09/2025 às 09:06:44	Sr. Fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:07:00 do dia 02/09/2025. Justificativa: Após análise da proposta pelo setor competente de engenharia, solicitamos que seja enviada a proposta corrigida de acordo com a exigências pertinentes apontadas no parecer técnico de engenharia e normas editalícias.
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	02/09/2025 às 09:08:06	Caso o prazo estabelecido não seja suficiente, solicite a dilação antes do término da solicitação.
Pelo participante 20.226.913/0001-38	02/09/2025 às 09:31:14	Bom dia. Sr. Agente de Contratação, solicito desde já a dilação de prazo, pois trata-se de uma proposta complexa, que demanda de mais tempo.
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	02/09/2025 às 10:23:23	Ok! Após o término da primeira solicitação, será concedido o prazo de mais 2(duas) horas.
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	02/09/2025 às 11:07:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:07:00 de 02/09/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38.
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	02/09/2025 às 11:19:42	Sr. Fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:20:00 do dia 02/09/2025. Justificativa: A dilação do prazo está sendo concedida conforme informado via chat.
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	02/09/2025 às 13:20:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:20:00 de 02/09/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38.
Pelo participante 20.226.913/0001-38	02/09/2025 às 13:26:48	Boa tarde, Sr. Agente de contratação, pedimos dilação de prazo por mais 30min, no mínimo, pois diante da exigência no parecer estamos temos que ter um pouco mais de tempo, agradecemos desde já pela compreensão.
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	02/09/2025 às 14:20:54	Sr. Fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:21:00 do dia 02/09/2025. Justificativa: Prazo concedido.
Sistema para o participante 20.226.913/0001-38	02/09/2025 às 16:21:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:21:00 de 02/09/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38.
Sistema para o participante 49.425.072/0001-70	08/09/2025 às 09:05:17	Sr. Fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:06:00 do dia 08/09/2025. Justificativa: Sr fornecedor, solicitamos o envio da proposta realinhada ao valor ofertado. .
Sistema para o participante 49.425.072/0001-70	08/09/2025 às 11:06:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:06:00 de 08/09/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70.
Sistema para o participante 49.425.072/0001-70	16/09/2025 às 09:17:35	Sr. Fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:18:00 do dia 16/09/2025. Justificativa: Após análise da proposta pelo setor competente de engenharia, solicitamos que seja enviada a proposta corrigida de acordo com a exigências pertinentes apontadas no parecer técnico de engenharia e normas editalícias.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 49.425.072/0001-70	16/09/2025 às 11:18:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:18:00 de 16/09/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70.
Sistema	17/09/2025 às 09:03:02	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 17/09/2025 09:13:02.
Sistema para o participante 49.425.072/0001-70	17/09/2025 às 09:27:54	Sr. Fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:28:00 do dia 17/09/2025. Justificativa: Sr. fornecedor após consulta junto ao SICAF verificamos que constam toda a documentação pertinente, caso o Sr. tenham documentos afim de complementação da parte técnica ou o que achar necessário pode ser enviado nesta solicitação via anexos..
Pelo participante 49.425.072/0001-70	17/09/2025 às 09:53:26	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:53:26 de 17/09/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70.
Sistema	19/09/2025 às 11:18:15	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 19/09/2025 11:28:15.
Sistema	19/09/2025 às 12:29:17	A fase de recurso do item 1 está aberta até 24/09/2025.
Sistema	25/09/2025 às 00:00:04	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 29/09/2025.
Sistema	30/09/2025 às 00:00:04	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do agente de contratação.



Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
19/08/2025 às 08:17:56	Fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:18:00 do dia 19/08/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
19/08/2025 às 08:18:16	Fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:19:00 do dia 19/08/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
19/08/2025 às 08:18:34	Fornecedor ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA, CNPJ 28.588.813/0001-63 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:19:00 do dia 19/08/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando o empate entre propostas de preços, solicitamos o envio de CATS, CONTRATOS ANTERIORES, e demais documentos que entender pertinentes a aplicação dos critérios de desempate previsto no art. 60 da lei 14.133/21.
19/08/2025 às 09:27:24	Fornecedor ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA, CNPJ 28.588.813/0001-63 finalizou o envio de anexo.
26/08/2025 às 08:40:20	Fornecedor ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA, CNPJ 28.588.813/0001-63 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:41:00 do dia 26/08/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando a sua classificação no parecer de desempate, favor encaminhar a proposta de preços realinhada.
26/08/2025 às 10:52:30	Fornecedor ESTRELA EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA, CNPJ 28.588.813/0001-63 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:53:00 do dia 26/08/2025. Justificativa: O prazo mínimo será estabelecido novamente, devido ao equívoco do reinício da sessão. Assim como informado via chat .
26/08/2025 às 12:56:49	Fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:57:00 do dia 26/08/2025. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada.
02/09/2025 às 09:06:44	Fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:07:00 do dia 02/09/2025. Justificativa: Após análise da proposta pelo setor competente de engenharia, solicitamos que seja enviada a proposta corrigida de acordo com a exigências pertinentes apontadas no parecer técnico de engenharia e normas editalícias.

Data/Hora	Descrição
02/09/2025 às 11:19:42	Fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:20:00 do dia 02/09/2025. Justificativa: A dilatação do prazo está sendo concedida conforme informado via chat.
02/09/2025 às 14:20:54	Fornecedor I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ 20.226.913/0001-38 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:21:00 do dia 02/09/2025. Justificativa: Prazo concedido.
08/09/2025 às 09:05:17	Fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:06:00 do dia 08/09/2025. Justificativa: Sr fornecedor, solicitamos o envio da proposta realinhada ao valor ofertado. .
16/09/2025 às 09:17:35	Fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:18:00 do dia 16/09/2025. Justificativa: Após análise da proposta pelo setor competente de engenharia, solicitamos que seja enviada a proposta corrigida de acordo com a exigências pertinentes apontadas no parecer técnico de engenharia e normas editalícias.
17/09/2025 às 09:27:54	Fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:28:00 do dia 17/09/2025. Justificativa: Sr. fornecedor após consulta junto ao SICAF verificamos que constam toda a documentação pertinente, caso o Sr. tenham documentos afim de complementação da parte técnica ou o que achar necessário pode ser enviado nesta solicitação via anexos..
17/09/2025 às 09:53:26	Fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70 finalizou o envio de anexo.
24/09/2025 às 22:01:50	Fornecedor L & R ENGENHARIA LTDA, CNPJ 28.670.715/0001-70 registra recurso.
25/09/2025 às 00:00:04	Fornecedor 61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA, CNPJ 61.552.244/0001-71 registra recurso.
29/09/2025 às 18:48:42	Fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 28.670.715/0001-70.
30/09/2025 às 00:00:04	Fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 61.552.244/0001-71.
30/09/2025 às 10:39:14	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
01/10/2025 às 14:27:57	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
01/10/2025 às 14:29:49	Fornecedor HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 49.425.072/0001-70 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 116.665,6500.
01/10/2025 às 14:29:49	Item homologado.



Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

Intenção de recurso na habilitação:

Recurso:

Contrarrazão:

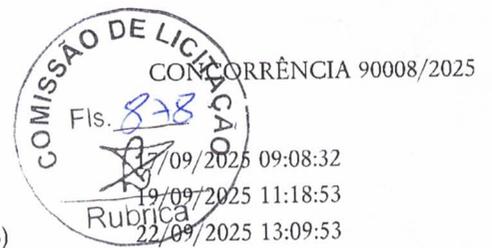
Recursos realizados:

17/09/2025 09:13:02

19/09/2025 11:28:15

24/09/2025 23:59:59

29/09/2025 23:59:59



61.552.244/0001-71 - 61.552.244 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA

Intenção de recurso no julgamento:

Intenção de recurso na habilitação:

Recurso:

(Cadastrado)

Contrarrrazões:

49.425.072/0001-70 - HDLIMA EMPREENDIMENTOS E

(Cadastrado)

29/09/2025 18:47:48

32.611.684/0001-54 - FEITOSA CONSTRUTORA LTDA

Intenção de recurso no julgamento:

17/09/2025 09:05:37

Recurso:

(Desistiu Cadastro)

Contrarrrazões:

Não foi realizado cadastro

28.670.715/0001-70 - L & R ENGENHARIA LTDA

Intenção de recurso na habilitação:

19/09/2025 11:21:49

Recurso:

(Cadastrado)

24/09/2025 22:01:50

Contrarrrazões:

49.425.072/0001-70 - HDLIMA EMPREENDIMENTOS E

(Cadastrado)

29/09/2025 18:48:42

Decisão do agente de contratação:

(Não procede)

30/09/2025 10:39:14

Revisão da autoridade competente:

(Mantida decisão não procede)

01/10/2025 14:27:57